



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

EDITAL

SEI Nº 0001160-52.2020.6.13.8000

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2021

Recebimento de propostas: a partir da data de publicação do aviso no D.O.U.

Abertura das propostas: **dia 26/10/2021, às 14h00 (quatorze horas).**

Endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Cidade Jardim, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.940.740/0001-21, isento de inscrição estadual, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) nomeado(a) pela Portaria n.º 122/2020, publicada em 15/12/2020, torna público, para conhecimento dos interessados do ramo pertinente, que promoverá LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, POR ITEM, no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, para contratação dos serviços especificados no Anexo I. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; Decreto nº 10.024, de 20/09/2019; Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006; Decreto n.º 8.538, de 06/10/2015; Lei n.º 8.666, de 21/06/1993; Instrução Normativa MPOG nº 05, de 26/05/2017; Resolução do TSE nº 23.234, de 25/03/2010; Resolução do CNJ nº 169, de 31/01/2013, com as alterações posteriores; à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a **prestação dos serviços de conservação e limpeza para os imóveis que abrigam os Cartórios Eleitorais de Minas Gerais, listados em regiões A, B e C**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa especializada no ramo, legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências fixadas neste edital e apresente os documentos nele exigidos.

2.2. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

- tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade – art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- estejam cumprindo pena de suspensão, que lhes tenha sido aplicada pelo TRE/MG, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- possuírem sócios ou diretores que sejam servidores ou dirigentes do TRE/MG;
- forem formadas por consórcios ou grupos de empresas que também participem desta licitação;
- estejam sob falência, dissolução ou liquidação.

2.3. Também não poderão participar da presente licitação as sociedades cooperativas, devido ao objeto desta licitação enquadrar-se naqueles elencados na Cláusula Primeira do Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público e a União (processo 01082-2002.020.10.00.0), em 06/06/2003, homologado judicialmente na 2ª Vara do Trabalho no Distrito Federal. O Termo acima referido, bem como o Acórdão do Tribunal de Contas da União – TCU nº 1.815/2003 – Plenário, publicado na Seção 1 do DOU, edição de 09/12/2003, ratificado pelo Acórdão TCU nº 724/2006 – Plenário, vedam a contratação de trabalhador, pela União, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demanda execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços.

2.4. A vedação de participação de sociedades cooperativas em licitações também foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, na Suspensão de Segurança nº 1.352 – RS (2004/0063555-1), publicada no Diário Oficial da Justiça de 08/06/2004, Seção 1, página 86, onde o Presidente do STJ defere pedido de suspensão de liminar que mantinha determinada cooperativa em certame licitatório, sendo que a Decisão menciona o Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público e a União e o Acórdão do Tribunal de Contas da União – TCU nº 1.815/2003 – Plenário, relatando que o TCU, no Acórdão antes referido, “já se pronunciou quanto à necessidade de todas as entidades da Administração Federal observarem a referida conciliação judicial.” Essa decisão foi confirmada por unanimidade no Agravo Regimental na Suspensão de Segurança nº 1.352, onde do voto do Ministro Relator reproduzimos o seguinte trecho: “Desta forma, ao firmar compromisso de não contratar mão-de-obra através de cooperativas, o Advogado-Geral da União externou orientação a ser observada por toda a Administração Pública Federal.”

2.5. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que:

- a) venha a contratar **empregados** que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 3.º da Resolução n.º 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça;
- b) tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7.º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;
- c) tenha entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º, da Resolução n.º 156, de 8/8/12, do Conselho Nacional de Justiça.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do Sistema Eletrônico utilizado nesta licitação, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Regional Eleitoral qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços a partir da data e horário indicados no preâmbulo deste edital.

4.2. O licitante, no momento da elaboração e envio da proposta, também deverá declarar virtualmente **(declarações virtuais)**:

- a. o cumprimento a todos os requisitos de habilitação e conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do art. 26, parágrafo 4.º, do Decreto n.º 10.024/2019;
- b. **se for o caso**, que atende os requisitos do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006;
- c. a inexistência de fato impeditivo de habilitação;
- d. o atendimento à exigência contida no art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 (que não emprega menor);
- e. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, em observância ao art. 5º, inciso III, da Constituição Federal;
- f. que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- g. o cumprimento da cota de aprendizagem, nos termos estabelecidos no art. 429 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) - **exceto para ME e EPP**.

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.4. O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

4.5. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.7. A proposta de preços não poderá conter alternativas e deverá ser elaborada em campo específico e encaminhada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) preço global para a prestação dos serviços, **por item (Região)**, apresentado em moeda corrente no país, devendo estar inclusos todos os impostos, taxas, seguro e demais encargos, considerando-se o somatório dos postos de trabalho POR REGIÃO (item 6 do Termo de Referência e Anexo II do Termo de Referência - Anexo I do Edital) e o período total de contratação (24 meses). **Deverão estar incluídas as horas-extras relativas ao período eleitoral, e insalubridade, se for o caso, indicadas no Anexo II Termo de Referência (Anexo I deste Edital)**

b) a especificação dos serviços ofertados.

Parágrafo primeiro - Deverá ser aberta uma conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, na qual serão depositados os valores das rubricas especificadas na Resolução CNJ nº 169/13, alterada pela Resolução CNJ nº 183/13, referentes aos trabalhadores da contratada, alocados na prestação dos serviços do respectivo contrato.

Parágrafo segundo - Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada prevista na Cláusula Oitava da minuta do contrato (Anexo IV do Edital) deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa.

Parágrafo terceiro - Haverá retenção sobre o montante mensal do pagamento devido à empresa dos valores das rubricas previstas na Cláusula Oitava, parágrafo primeiro, da minuta do contrato, bem como das despesas com cobrança de abertura e de manutenção da conta-depósito vinculada, que serão depositados na referida conta-depósito, nos termos da Cláusula Oitava da minuta contratual.

4.8. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.

4.9. Para fins de elaboração de preços para a presente contratação, deverão ser observadas as disposições contidas na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho ou equivalente, em vigor, observada a base territorial, a qual deverá ser indicada pelos licitantes, e, caso necessário, a critério do(a) Pregoeiro(a), encaminhada nos termos do subitem 6.26, **ressalvado o disposto no subitem 15.10**.

4.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.11. Não é obrigatória a apresentação de propostas para todos os itens (regiões).

4.12. VALOR ESTIMADO

A presente licitação está estimada no valor de:

- Item 1 (região A): R\$ 1.219.982,88

- Item 2 (região B): R\$ 1.002.319,46

- Item 3 (região C): R\$ 1.342.404,03

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, estabelecidas no subitem 2.2 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.1.2. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2. Os interessados em participar deste Pregão deverão comprovar ainda que possuem os seguintes documentos:

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) ao objeto e à administração da empresa ou a última alteração consolidada;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de empresário individual;

5.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com efeitos de Negativa (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

a.2. O(A) pregoeiro(a) poderá examinar o endereço eletrônico correspondente, de modo a atestar a validade/autenticidade da certidão negativa de Recuperação Judicial.

- b) **Balanco patrimonial encerrado em 31/12/2020**, apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (**salvo as exceções legais**).

Parágrafo primeiro - **Somente serão aceitos aqueles publicados em jornais oficiais** (publicação original ou cópia autenticada) **ou cópias autenticadas dos termos de abertura e de encerramento e do balanço patrimonial, retiradas (por qualquer processo de cópia) do LIVRO DIÁRIO registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica.**

Parágrafo segundo – Todos os documentos citados deverão, ainda, conter as **assinaturas do técnico em contabilidade ou contador**, com o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade, **e do(s) sócio(s), diretor(es), administrador(es) ou representante legal.**

Parágrafo terceiro – Caso a empresa esteja cadastrada no **Sistema Público de Escrituração Digital - SPED**, deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- b) Balanço Patrimonial “Escrituração Contábil Digital – ECD”, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2.003, de 18 de janeiro de 2021;
- c) Demonstrativo de Resultado do Exercício;
- d) Termo de Autenticação do Livro Digital.

Parágrafo quarto - **As microempresas e as empresas de pequeno porte** estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é **OBRIGATÓRIA** a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário.

Parágrafo quinto – A capacidade financeira da licitante será aferida mediante a obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (> 1), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, conforme determinação contida no inciso V, item 7, da Instrução Normativa n.º 5/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, e suas alterações:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Parágrafo sexto - O licitante deverá comprovar o **patrimônio líquido positivo mínimo**, para habilitação, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do subitem 11.1, alínea "c", do Anexo VII-A da Instrução Normativa MPOG nº 05, de 26/05/2017.

Parágrafo sétimo - O licitante, ainda, deverá possuir Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, nos termos do subitem 11.1, alínea "b", do Anexo VII-A da Instrução Normativa MPOG nº 05, de 26/05/2017.

5.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em favor da empresa licitante, que comprove(m) a prestação de serviços de **gestão de mão de obra**, por período não inferior a **3 (três) anos**, nos termos do subitem 10.6, alínea "b", do Anexo VII-A da Instrução Normativa MPOG nº 05, de 26/05/2017.

Parágrafo Primeiro - A exigência de prazo mínimo de 3 (três) anos encontra amparo legal no art. 30, II, da Lei nº 8.666/93 e é respaldada por deliberação do Grupo de Estudos formado por representantes da Secretaria de Gestão Administrativa, da Coordenadoria Jurídica e da Coordenadoria de Controle Interno, do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, para discutir as inovações trazidas ao contexto das terceirizações pelo Acórdão nº 1214/2013 - Plenário do TCU. Referida deliberação restou aprovada pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral, no Processo Administrativo Digital nº 1313825/2013, com vistas a mitigar o histórico de ocorrências de empresas recém constituídas que firmavam contratos com este Regional mas terminavam por abandonar as contratações antes do prazo.

Parágrafo Segundo - Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

Parágrafo Terceiro - Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.

Parágrafo Quarto - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

Parágrafo Quinto - O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, ficando a apresentação dos aludidos documentos a critério do(a) Pregoeiro(a).

5.3. Os documentos relacionados nos subitens anteriores não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

5.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem na tela utilizada pelo(a) Pregoeiro(a) para consulta ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

5.5. A comprovação da habilitação será feita "on-line" pelo(a) Pregoeiro(a), tanto para os documentos constantes do SICAF quanto para as demais certidões disponíveis nos sites oficiais.

5.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) inabilitará o licitante.

5.7. Os documentos necessários à habilitação porventura exigidos pelo(a) Pregoeiro(a), a título de diligência ou nas hipóteses do subitem 6.30, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

6. DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a compatibilidade do preço cotado e a conformidade da descrição dos serviços ofertados com as exigências do Edital e seus Anexos, sob pena de desclassificação.

6.2. O(A) Pregoeiro(a) deverá suspender a sessão pública do pregão na forma eletrônica quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas irá perdurar por mais de um dia, nos termos do [art. 28](#), do Decreto nº 10.024/2019.

Parágrafo Único - Após a suspensão da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) enviará, via chat, mensagem aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta dos lances.

6.3. Aberta a sessão, não caberá desistência quanto as propostas apresentadas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

6.4. Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase de lances, quando então os licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante que ofertou o menor lance.

6.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade dos licitantes, não lhes cabendo pleitear qualquer alteração.

6.10. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir lance cujo valor for considerado inexequível.

6.11. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

6.12. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.13. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.14. Em casos de indisponibilidade geral do Sistema *Comprasnet* no momento da abertura da sessão, os licitantes devem aguardar o retorno da funcionalidade por um prazo de até 30 minutos. Transcorrido esse prazo sem que cesse a indisponibilidade, a sessão fica automaticamente remarcada para o mesmo horário do próximo dia útil seguinte, se determinação diversa não for emitida pelo próprio Sistema *Comprasnet*.

6.15. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.17. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

Parágrafo Único - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.18. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.19. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.20. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

6.21. Caso a proposta mais bem classificada não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada originalmente em primeiro lugar, situação em que será adjudicado em seu favor o respectivo item / objeto deste Pregão;

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no caput deste subitem, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para a oferta final do desempate;

d) havendo êxito neste procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos licitantes. Não havendo êxito ou não existindo microempresas e/ou empresas de pequeno porte participantes, prevalecerá a classificação inicial.

6.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar **contraproposta** ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.24. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.25. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

6.26. **Quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), o licitante deverá apresentar, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.comprasgovernamentais.gov.br, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, os seguintes documentos:**

a) proposta reformulada adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, assinada pelo(s) representante(s) legal(is), contendo descrição detalhada do(s) serviço(s), razão social do proponente, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, número do telefone, número do fax, número do celular do representante, e-mail, número da conta bancária, número e nome da agência e do respectivo banco;

b) planilha(s) de formação de preços, com os respectivos valores readequados ao preço/lance vencedor, conforme modelo(s) constante(s) no Anexo II deste edital, indicando ou, caso solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), encaminhando cópia do(s) acordo(s), convenção(ões) coletiva(s) ou sentença(s) normativa(s) que rege(m) a(s) categoria(s) profissional(is) vinculada(s) à execução do serviço, observado o disposto no item 15.10 deste edital;

Parágrafo Primeiro: Caso a soma dos valores totais de cada planilha de formação de preço não corresponda ao valor global decorrente do preço/lance vencedor, em virtude de **erro de arredondamento**, o licitante que ofertou o menor preço deverá encaminhar novas planilhas devidamente corrigidas (cujo valor global não poderá ser superior ao preço/lance vencedor), sendo esta alteração considerada uma negociação para fins do disposto no subitem 6.23 deste edital;

Parágrafo Segundo: Para evitar erros de arredondamento, inclusive na definição de salários proporcionais às jornadas de trabalho, sugerimos aos licitantes que utilizarem planilhas eletrônicas do tipo "Microsoft Excel" a adoção das seguintes fórmulas nas operações de multiplicação ou outras do gênero:

1) **=ARRED(Xn*(Yn/100);2)** – na qual, "Xn" é um valor, e "Yn" é uma alíquota ou um percentual;

2) **=ARRED((Xn*Yn)/220);2)** – na qual, "Xn" é o piso salarial, e "Yn" é a jornada de trabalho mensal em horas;

3) **=ARRED((Vn+Wn+Xn)*(Yn/100)/(1-(Zn/100));2)** – na qual "Vn" é a soma dos Montantes "A" e "B", "Wn" é o valor das "Despesas Administrativas/Operacionais", "Xn" é o valor do "Lucro", "Yn" é o percentual de um tributo, e "Zn" é o percentual da "Soma dos Tributos Indiretos".

Parágrafo Terceiro: Havendo a necessidade de envio de **documentos complementares à proposta**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.comprasgovernamentais.gov.br, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de recusa da proposta.

6.27. Nos termos do art. 27, §4º da Res.-TSE nº 23.234/2010, em casos de eventuais erros no preenchimento da planilha de formação de preços, o(a) Pregoeiro(a) concederá, no Sistema, o prazo de 04 (quatro) horas, para que o licitante efetue as devidas correções, desde que não haja majoração do preço global ofertado.

Parágrafo Primeiro: Caso o licitante apresente o menor preço em mais de um item(região) o referido prazo será acrescido de igual período para cada item(região)

Parágrafo Segundo – Dentro do prazo estabelecido no *caput*, o licitante poderá encaminhar quantas retificações se fizerem necessárias.

Parágrafo Terceiro – A recusa, desistência ou omissão do licitante em realizar as devidas correções, bem como a manutenção de erros na nova planilha apresentada, após decorrido o prazo previsto no *caput*, importará na desclassificação de sua proposta.

6.28. O pregoeiro ou autoridade superior poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a **realização de diligências**, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou documentação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.29. Sendo aceitável a proposta de menor valor, o(a) Pregoeiro(a) efetuará consulta "on-line" ao SICAF, para comprovar a regularidade da habilitação do licitante. O(A) Pregoeiro(a) verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas no item 5 deste edital.

6.30. Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.comprasgovernamentais.gov.br, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

Parágrafo único: No prazo estipulado no caput deste subitem, também deverão ser enviados os documentos válidos referentes àqueles que, porventura, vencerem após a abertura do certame.

6.31. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF (ex: qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, dentre outros) deverão ser enviados nos termos do disposto no subitem 4.5, ou seja, concomitantemente ao registro da proposta eletrônica.

6.32. Havendo alguma restrição em sua comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declarar a empresa vencedora do item(região), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Parágrafo único – A critério do(a) Pregoeiro(a) e desde que tenha sido requerido pela microempresa ou empresa de pequeno porte, o prazo do *caput* deste subitem poderá ser prorrogado por igual período.

6.33. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a inabilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.34. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

6.35. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará **contraproposta ao licitante**, pelo sistema eletrônico, objetivando a obtenção de melhor preço.

6.36. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor do item (região), que lhe será adjudicado, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.

6.37. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

6.38. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel. Caso necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá exigir a apresentação das versões originais dos documentos apresentados, o que deverá ocorrer no prazo de **até 3 (três) dias úteis, impreterivelmente**, no seguinte endereço: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, Av. Prudente de Moraes, n.º 100, 2º andar, Seção de Protocolo, Bairro Cidade Jardim, CEP: 30.380-002, Belo Horizonte/MG, observando-se o disposto no subitem 5.7.

6.39. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

6.40. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, **preferencialmente, pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br**.

7.2. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o 3.º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública, **preferencialmente pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br**.

7.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no site www.comprasgovernamentais.gov.br, na Aba "Gestor Público", no link: [consultas/compras governamentais/pregões/agendados](#) – **Código UASG do TRE/MG: 070014** –, no prazo de 02 (dois) dias úteis. O fornecedor, além do link "Consultas" da Aba "Gestor Público", poderá visualizar também no menu principal, no link: "visualizar impugnações/esclarecimentos/aviso".

7.4. Os e-mails encaminhados para pedido de esclarecimento ou impugnação deverão ter seu recebimento confirmado pelos telefones (31)3307-1288, (31)3307-1130 ou (31)3307-1925.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O julgamento das propostas levará em consideração o critério do **menor preço global por item (região)**, desde que atendidas todas as exigências deste edital.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, **em campo próprio do sistema**, manifestar a intenção de recorrer, quando, aceita a intenção pelo(a) Pregoeiro(a), ser-lhe-á concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, **também em campo próprio do sistema**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

Parágrafo único – Para possibilitar o exercício da manifestação da intenção de recorrer, o(a) Pregoeiro(a) manterá a respectiva tela aberta aos licitantes pelo período mínimo de 20 (vinte) minutos, a contar da habilitação do último item (região).

9.3. Os recursos deverão ser dirigidos à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Diretoria-Geral do TRE/MG, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

9.4. Os recursos imotivados ou em desacordo com as condições estabelecidas neste edital não serão aceitos.

9.5. Esgotado o direito de interposição de recurso dos licitantes (quando as razões do recurso forem registradas no primeiro ou segundo dia), faculta-se ao(à) Pregoeiro(a) a antecipação do prazo de apresentação das contrarrazões e de seu julgamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO(S) LICITANTE(S) VENCEDOR(ES)

O(s) licitante(s) vencedor(es) ficará(ão) obrigado(s) a:

- a. assinar o(s) instrumento(s) contratual(ais) oriundo(s) deste procedimento licitatório, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, determinada pelo Aviso de Recebimento (AR);
- b. cumprir fielmente o contrato de prestação de serviços com o Tribunal, nos termos propostos na minuta anexa;
- c. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- d. emitir nota fiscal com o mesmo número de CNPJ do estabelecimento que cadastrou a proposta no Comprasnet;
- e. autorizar o TRE/MG, no momento da assinatura do contrato, a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da contratada, quando for o caso, observada a legislação específica;
- f. autorizar o TRE/MG, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, quando for o caso, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- g. comprovar, na assinatura do contrato, as condições de habilitação consignadas no edital, devendo mantê-las durante toda a vigência contratual;
- h. Empregar mão de obra formada por pessoas egressas do sistema prisional, conforme definição contida no art. 11, §5º, da Resolução CNJ nº 307/19, na seguinte proporção:
 - I – quatro por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar cinquenta ou menos funcionários;
 - II – cinco por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar cinquenta e um a oitenta funcionários; ou
 - III – seis por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar mais de oitenta funcionários.

Parágrafo Primeiro - A efetiva contratação do percentual indicado nos incisos I a III da alínea "h" será exigida do licitante vencedor no início da vigência do contrato.

Parágrafo Segundo - O percentual descrito deverá ser respeitado durante toda a execução do contrato, cabendo ao TRE/MG fiscalizar seu cumprimento.

Parágrafo Terceiro - Quando a aplicação do percentual resultar em número fracionário, deverá ser desconsiderada a parte fracionária, quando inferior a 0,5, e, quando igual ou superior a 0,5, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente licitação correrá à conta de créditos orçamentários, na seguinte classificação:

- **ELEMENTO:** 3390.37.02 – Limpeza e Conservação
- **U.O.:** 14.113 - **PTRES.:** 167711
- **PROGRAMA DE TRABALHO:** 02.122.0033.20GP.0031- Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral
- **LOA:** 14.144/2021

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento convocatório sujeitará o licitante às sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e legislação correlata, observados ainda os termos da Cláusula Dezesseis da minuta contratual (Anexo IV do edital).

12.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito ao impedimento de licitar e de contratar com a União, e ao descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e na minuta do contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo primeiro – Quando o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, recusar-se a assinar o instrumento contratual ou deixar de fazê-lo no prazo previsto no item 10, alínea “a”, ao Tribunal reserva-se o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta, de eventuais documentos complementares e comprovação dos requisitos de habilitação, ou de revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas neste edital.

Parágrafo segundo - O atraso injustificado da assinatura do instrumento contratual poderá acarretar ao licitante vencedor multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso, a partir de quando o licitante vencedor se sujeitará à multa no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 12.2.

12.3. O período de atraso será contado em dias corridos.

12.4. O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa ao licitante vencedor.

12.5. A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pelo Tribunal Regional Eleitoral, mediante ordem bancária, **até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação de serviços**, e após atestada, pelo setor competente, a prestação dos serviços, observados os termos dispostos na Cláusula Doze da minuta contratual (Anexo IV do edital).

Parágrafo Primeiro: A contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 05/2017 do MPOG, conforme Anexo I do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Poderá haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos no Anexo I do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), hipótese na qual será necessária a emissão de nova nota fiscal/fatura, interrompendo a contagem do prazo de 15(quinze) dias previstos no *caput*.

Parágrafo Quarto: A utilização do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14. DA RECOMPOSIÇÃO

14.1. Caso haja necessidade de recomposição dos valores contratados, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, será permitida a repactuação, nos termos do art. 12 do Decreto 9.507/2018, o reajuste, de acordo com art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/01, ou a revisão, conforme art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93.

14.2. Para fins de repactuação, deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do Acordo Coletivo, Convenção Coletiva ou equivalente que tenha servido para fundamentar a proposta na qual se baseia a contratação, devendo a contratada apresentar pedido fundamentado e, caso comprovado o direito à repactuação, os valores serão devidos a partir da data do fato que gerou o direito.

14.3. Para fins do disposto no subitem anterior, o direito à repactuação somente poderá ser exercido pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente.

14.4. O preço dos itens envolvendo **insumos** (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho e de Lei) e **materiais** será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

14.5. Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato para restabelecer a relação entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante pactuada inicialmente entre as partes, a contratada deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei nº. 8.666/93.

14.6. Para fins do disposto no subitem anterior, será devida a revisão dos valores pelo contratante a partir da data da solicitação formal da contratada.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O licitante e seu preposto são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório.

15.2. Na contagem dos prazos estipulados na presente licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.3. Quaisquer textos ou documentos **redigidos em língua estrangeira** somente serão considerados válidos se acompanhados da respectiva tradução para língua portuguesa feita por tradutor juramentado, de acordo com o disposto no Decreto n.º 13.609/43, que regulamenta o ofício de tradutor público, ressalvado o disposto no art. 41 do Decreto n.º 10.024/2019.

15.4. O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá revogar ou anular esta licitação, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

15.5. O resultado da presente licitação será publicado no Diário Oficial da União e estará disponível também na página do TRE/MG na internet, no seguinte endereço:

- <http://www.tre-mg.jus.br>

15.6. O objeto deste Pregão poderá sofrer alterações, em conformidade com o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

15.7. Para todas as referências de tempo contidas neste edital, será observado o horário de Brasília (DF) e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5.8. Por força do disposto no inciso I do art. 109 da Constituição Federal e no §2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes da presente licitação.

15.9. Integram o presente edital os seguintes anexos:

- I – Termo de Referência e seus Anexos (I a IV);
- II – Modelo de Planilha de Formação de Preços;
- III – Relação de Regiões (itens).
- IV – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços e seus Anexos (I a III);

15.10. Para fins de estimativa, foram utilizadas as seguintes Convenções Coletivas de Trabalho:

Região A (item 1):

- MG000061/2021 - Convenção Coletiva firmada entre a FEDERACAO EMP. TURISMO E HOSPITALIDADE ESTADO MINAS GERAIS E SINDICATO DAS EMPRES DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG, em vigor no ano de 2021;

- MG001083/2021 - Convenção Coletiva firmada entre o SINDICATO DAS EMPRES DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG E SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO H. E SIM. DE UBERABA, em vigor no ano de 2021

Região B (item 2):

- MG000192/2021 - Convenção Coletiva firmada entre o SIND DOS EMP EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE POÇOS DE CALDAS E SINDICATO DAS EMPRES DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG, em vigor no ano de 2021;

- MG000612/2020 - Convenção Coletiva firmada entre SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE POUSO ALEGRE E REGIAO E SINDICATO DAS EMPRES DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG, em vigor no ano de 2020.

- MG000653/2020 - Convenção Coletiva firmada entre SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE POUSO ALEGRE E REGIAO E SINDICATO DAS EMPRES DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG, com abrangência na região de São Lourenço, em vigor no ano de 2020.

Região C (item 3):

- MG000168/2021 - Convenção Coletiva firmada entre o SINDICATO DAS EMPRES DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CATAGUASES E REGIAO, em vigor no ano de 2021;

- MG000255/2021 - Convenção coletiva firmada entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE JUIZ DE FORA M/G e o SINDICATO DAS EMPRES DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG, em vigor no ano de 2021;

- MG000464/2021 - Convenção Coletiva firmada entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE DE OURO PRETO E REGIAO E SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG, vem vigor no ano de 2021;

- MG000357/2021 - Convenção Coletiva firmada entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, CONDOMINIOS, ADMINISTRADORAS DE CONDOMINIOS E IMOVEIS DE VICOSA E REGIAO-SETHAC-VR E SINDICATO DAS EMPRES DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG, em vigor no ano de 2021;

- MG000295/2021 - Convenção Coletiva firmada SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE JUIZ DE FORA M/G E SIND EMP ASS CONS PREST SERV MAO OB ESP E NAO ESP DE JF, em vigor no ano de 2021.

Parágrafo único - Adotada Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre os Sindicatos acima referidos, dever-se-á observar também a vigência mencionada, ainda que exista nova CCT homologada na data de abertura da licitação, a fim de assegurar isonomia entre os licitantes, ressalvando-se ao(s) licitante(s) vencedor(es) a faculdade de solicitar a repactuação do valor do contrato, nos termos do item 14 deste Edital, quando da assinatura do instrumento contratual.

15.11. Outros esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos, de segunda a sexta-feira, das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, pelo telefone: (31) 3307-1288 ou pelo telefax: (31) 3307-1920.

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2021.

RODOLFO FRANCISCO CASTRO PACHECO
Secretário de Gestão Administrativa

MARIA INÊS DA FONSECA XAVIER
Coordenadora de Compras e Licitações

ANEXO I DO EDITAL**TERMO DE REFERÊNCIA**

OBS: No momento de cadastrar os itens no sistema eletrônico, as especificações correspondentes aos códigos disponíveis para cadastro nem sempre coincidem com as especificações ou unidades de medida dos serviços desejados. Portanto, havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão estas.

Exemplificando: no item 01 foi cadastrado "1 m²" (um metro quadrado). No entanto, o licitante, ao cadastrar sua proposta no sistema eletrônico, deverá inserir o valor global correspondente ao serviço a ser prestado durante 24 (vinte e quatro) meses, conforme exigido no Termo de Referência.

1. OBJETO

Contratação dos serviços de conservação e limpeza para os imóveis que abrigam os Cartórios Eleitorais de Minas Gerais, especificados no Anexo II deste Termo de Referência, em modelo de contrato por desempenho/resultado.

Compõem o contrato, além da mão de obra, o fornecimento, sob demanda, de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no anexo IV deste documento.

2. JUSTIFICATIVA

Trata-se de contratação motivada pela necessidade constante e permanente de conservação e limpeza das instalações imobiliárias dos cartórios eleitorais, razão pela qual é considerado um serviço continuado.

Visa a garantir a conservação e limpeza das dependências físicas das unidades em questão, tendo como objetivos primordiais o zelo e a conservação dos imóveis, a fim de oferecer condições de higiene e salubridade aos servidores e demais cidadãos que frequentam as unidades cartorárias.

Diante do contexto atual de elevado número de contratos pequenos de limpeza no interior que acarreta dispêndio de recursos, sobrecarga de trabalhos e maior risco de gestão, fez-se imperioso repensar o modelo de contratação que o Tribunal vinha adotando. Assim, foi designada Comissão para elaboração do Termo de Referência visando à contratação de serviços de limpeza para o interior de forma agrupada, no intuito de possibilitar contratações mais econômicas, eficientes e seguras.

Seguindo a mesma linha do Acórdão 1214/2013 - Plenário do TCU, no âmbito deste Regional, o agrupamento das contratações de serviços de limpeza no interior em 06 (seis) itens, cada um correspondendo a uma determinada Região do Estado, propiciará maiores vantagens à Administração em todos os aspectos – econômico, finalístico, operacional, segurança da contratação, etc.

Todas as razões já foram expostas no Estudo Técnico Preliminar (doc. 1531054) e, em suma, são as seguintes: a) Eficiência e Segurança das Contratações; b) Desoneração dos setores/Economia operacional; c) Economicidade das Contratações; d) Eficácia e Segurança do Gerenciamento das contratações.

Pelo exposto, verifica-se a necessidade de proceder-se à aglutinação dos municípios em 6 itens, agrupados em 02 processos distintos contendo 3 (três) itens em cada um, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global por item (região).

3. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

Durante a vigência do contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados de acordo com os parâmetros estabelecidos pela IN n.º 05/2017 do MPOG.

Para tanto, a fiscalização técnica dos contratos deverá avaliar a execução do objeto e utilizar o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme ANEXO I, na aferição da qualidade da prestação dos serviços.

O valor devido à Contratada, a título de pagamento, poderá eventualmente sofrer descontos em função da pontuação por ela obtida por ocasião da avaliação de qualidade, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

A pontuação será referente a cada local de prestação do serviço (por município), não havendo a somatória dos percentuais por ventura aplicados em cada município.

A medição será feita pelo fiscal designado para cada local.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para controle da prestação dos serviços.

4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os locais de prestação de serviços estão descritos no Anexo II deste Termo de Referência. No decorrer da contratação poderá ser demandada a prestação de serviços em outras localidades, obedecidos os limites para acréscimos em contratos administrativos, constantes do art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

5. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS CARTÓRIOS ELEITORAIS

O horário de funcionamento dos Cartórios Eleitorais está compreendido entre 7h e 22h, sendo que os serviços serão executados dentro deste intervalo, de acordo com a solicitação da Chefia.

6. DO QUANTITATIVO

Para a execução dos serviços, deverão ser preenchidos 45 postos para o item 1 (Região A), 36 postos para o item 2 (Região B); 39 postos para o item 3 (Região C).

Poderão ser preenchidos, ainda, outros postos que vierem a ser demandados no curso da contratação, obedecidos os limites do art. 65, §1º da Lei 8.666/93, os quais serão alocados nas Regiões constantes do Anexo II.

Observação: A mão de obra utilizada deverá ser qualificada com capacidade de execução dos serviços descritos no item 8 deste Termo de Referência.

7. DO HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA JORNADA DE TRABALHO

7.1 Os serviços devem ser realizados de segunda a sexta-feira, com as jornadas distribuídas por município, conforme Anexo II, estando previstas 05 jornadas distintas a depender da área interna do Cartório Eleitoral.

7.2 Nos anos eleitorais poderá haver, para os cartórios com jornada de **15 (quinze), 20 (vinte) e 25 (vinte e cinco) horas semanais**, realização dos serviços aos sábados, sem, contudo, ser alterada a carga horária semanal, **estando proibida a prestação do serviço aos domingos e feriados**.

7.2.1 Para a prestação de serviços **aos sábados**, a Fiscalização deverá estabelecer critérios de alternância dos serviços nos dias úteis, pois que não poderá ser alterada a carga horária semanal.

7.3 Nos anos eleitorais poderá haver, para os cartórios com jornada de **30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais**, realização dos serviços aos finais de semana e feriados, conforme a demanda dos cartórios eleitorais, no quantitativo estimado constante do Anexo II do edital.

Em anos eleitorais, poderá haver, para os Cartórios Eleitorais de Juiz de Fora, a realização dos serviços aos finais de semana, conforme a demanda do cartório eleitoral, sem, contudo, ser alterada a carga horária semanal. Para tanto, deverá ser feito planejamento de uma escala de revezamento com os postos de trabalho, de modo que, quando houver trabalho em sábado, domingo e feriado, deverá ser concedido, na mesma semana, um outro dia de descanso.

8. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA A SEREM EXECUTADOS

Limpar, arrumar e executar os serviços considerados necessários para a conservação, higienização e limpeza, das dependências dos imóveis, com a seguinte frequência:

8.1 Diariamente:

- a) varrer todas as dependências dos imóveis;
- b) limpar, com pano úmido, todo o piso;
- c) remover o pó dos móveis e utensílios, incluindo espelhos, quadros, placas indicativas, aparelhos telefônicos, ventiladores, relógios, extintores de incêndio, balcões, guichês, etc.;
- d) lavar toda a dependência sanitária, compreendendo piso, pia, vaso, porta, metal em geral, espelhos, saboneteiras, conservando-as sempre limpas;
- e) abastecer os sanitários com papel-toalha, papel higiênico e sabonete líquido, quando necessário;
- f) remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- g) remover todo o lixo de coletores, sempre que necessário, acondicionando-o em sacos plásticos, para entrega ao serviço de recolhimento;
- h) proceder à coleta seletiva dos materiais para reciclagem;

8.2 Semanalmente:

- a) limpar e lustrar, com material apropriado, os balcões, os pisos de mármore, de granito, de madeira, de marmorite, cerâmicos e emborrachados, quando necessário;
- b) limpar, com produtos adequados, as divisórias e as portas revestidas de fórmica;
- c) limpar e polir todos os metais, como: torneiras, maçanetas, bebedouros, puxadores, etc.;
- d) limpar as estantes e caixas de documentos do arquivo geral;
- e) limpar os espelhos com pano umedecido em álcool;
- f) retirar o pó e resíduos com pano úmido, dos quadros em geral;
- g) limpar e desinfetar os aparelhos telefônicos com material apropriado;
- h) executar demais serviços necessários à frequência semanal;
- i) Limpeza semanal dos vidros (esquadrias e divisórias), face interna.

8.3 Mensalmente:

- a) limpar, com produto apropriado, as forrações de couro e/ou material sintético em assentos e poltronas;
- b) limpar paredes, forros e tetos;
- c) limpar luminárias e calhas elétricas;
- d) limpar cortinas e persianas;
- e) proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

9. UNIFORMES

Fornecimento **anual**, para cada funcionário alocado para a prestação dos serviços contratados:

- 03 (três) calças e 03 (três) blusas em tecido e modelagem compatíveis com as atividades desempenhadas, com nome e logotipo de identificação da empresa.
- 01 (um) par de sapatos fechados, em couro sintético macio, na cor preta, solado de borracha macia, flexível e antiderrapante.

Observações:

Durante a execução dos serviços, além do fornecimento anual previsto neste Termo de Referência, deverão ser substituídas peças do uniforme que estiverem com defeito ou estragadas, e que comprometam a apresentação pessoal dos funcionários, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a notificação.

Os uniformes deverão ser entregues, em sua totalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o início do contrato, sendo repostos, em igual quantidade, a cada doze meses, a contar do início da prestação dos serviços.

10. DURAÇÃO DO CONTRATO

A vigência do contrato a ser firmado será de **24 meses**, podendo ser prorrogado nos termos legais, haja vista tratar-se de serviço continuado.

Fundamento Legal: art. 6º, IV e art. 28, III e §3º, da Resolução 23.234/2010 TSE.

Justificativa:

O dispositivo em apreço permite que a vigência inicial dos contratos de serviços continuados supere o prazo de 12 (doze) meses.

O Tribunal de Contas da União é receptivo a contratos de serviços contínuos, dentre os quais se incluem os de terceirização, com prazo de vigência inicial maior que 12 (doze) meses, desde que demonstrada a manifesta vantagem da contratação pelo período maior.

Entendemos que, no âmbito desta Justiça Especializada, a contratação de serviços terceirizados por prazo inicial superior a 12 (doze) meses não é somente benéfica, mas, sobretudo, necessária.

É que em virtude da sazonalidade das eleições, quando há um incremento da demanda por serviços terceirizados, os contratos firmados em ano não eleitoral, com vigência inicial de 12 (doze) meses, necessitarão de acréscimo, uma vez que não contemplaram a essa demanda para o período eleitoral.

Isso obriga a Administração a realizar acréscimos durante o período eleitoral, hora em que todos os esforços deveriam ser voltados à atividade fim.

Acentua a gravidade da questão o fato de que há limite para acréscimos, e o contrato firmado por 12 (doze) meses, e que por isso não contemplou a demanda referente ao período eleitoral, pode não comportar o acréscimo ao final da contratação.

Enfim, em face da sazonalidade das eleições, entendemos que a contratação de serviços terceirizados deve ter vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, pois que essencial à correta estimativa de quantitativos, abarcando 01 (um) ano não eleitoral e 01 (um) ano eleitoral.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

11.2 Selecionar e preparar rigorosamente o empregado que irá prestar o serviço, encaminhando indivíduo apto a desempenhar funções condizentes com serviço contratado;

11.3 Manter disciplina no local dos serviços, retirando, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após notificação do gestor do contrato do TRE-MG, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo contratante, substituindo-o por outro da mesma função sem ônus adicional para o TRE-MG;

11.4 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos equipamentos de proteção individual e fiscalizar a sua utilização;

11.5 Alocar, para a prestação dos serviços contratados, funcionários capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

11.6 Fornecer, em até 15 (quinze) dias a contar da solicitação da Administração, todos os equipamentos previstos no Anexo IV deste Termo de Referência e os demais necessários à execução dos serviços, e mantê-los em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação formal à empresa, cuidando para que sempre estejam em quantidade, qualidade e tecnologias adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações. Deverá ser observada a Resolução CONAMA n.º 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

11.7 Identificar todas as ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da contratante;

11.8 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus supervisores;

11.9 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;

11.10 Instruir os empregados para a prevenção de incêndio, em todos os locais de prestação de serviços, nas áreas da contratante;

11.11 Fornecer ao TRE-MG, no início da vigência do contrato, atualizando-a sempre que houver mudanças no quadro de funcionários, relação do pessoal incumbido de prestar os serviços contratados, por local de trabalho, contendo dados pessoais, função, cópia do registro na carteira de trabalho e atestado de bons antecedentes;

11.12 Substituir o empregado faltoso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação do TRE-MG, de forma a evitar a descontinuidade da prestação dos serviços;

11.13 Arcar com os ônus decorrentes do uso indevido dos telefones, de danos patrimoniais ou pessoais causados por seus funcionários, inclusive em relação a terceiros, nas dependências do TRE-MG;

11.14 Os supervisores, encarregados e gerentes da contratada deverão participar de reuniões de planejamento, avaliação ou para resolução de problemas específicos com os gestores do contrato, sempre que forem convocados.

11.15 Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Administração, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua disponibilização* às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos municípios onde houver, nos termos da Lei n.º 12.305/2010 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, ou outra forma de disposição adequada, quando for o caso;

11.16 Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis de que trata o subitem anterior devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização* à coleta seletiva;

11.17 Adotar medidas para evitar o desperdício da água potável, como verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem como utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva ou outros meios);

11.18 Treinar e capacitar seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução: do consumo de energia elétrica, de água, de produção de resíduos sólidos e de desperdícios e poluição. O treinamento e capacitação devem ser comprovados por meio de declaração da contratada a ser apresentada tão logo concluído o treinamento;

11.19 Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para disponibilização* aos fabricantes ou importadores, sempre que possível;

11.20 Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para disponibilização* às instituições próprias nos Municípios em que houver;

11.22 O agendamento para recolhimento, quando for o caso, do material disponibilizado, conforme mencionado nos subitens 11.15 e 11.16, deverá ser feito com a anuência do fiscal do contrato.

11.23 Promover, preferencialmente, o uso racional de energia elétrica, mantendo critérios específicos para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

11.24 Enquanto persistir a pandemia da COVID-19, o uso da máscara será obrigatório, devendo a contratante fornecer, no início da prestação dos serviços, no mínimo 05 (cinco) máscaras de pano tipo cirúrgicas para cada um dos seus empregados, **por semestre**, para uso durante o turno de trabalho. Conforme orientação da Nota Informativa 3/2020 do Ministério da Saúde e orientação da ANVISA, a máscara deverá ser pano, tipo cirúrgicas e ser:

- confeccionada em tecido 100% algodão ou composta de algodão com o máximo de 30% de poliéster;
- na cor branca;
- respirável, sem eliminação de partículas danosas ao pulmão;
- individual;
- lavável;
- no mínimo com 02 (duas) camadas de tecido afixáveis por elástico;
- ser feita nas medidas corretas: cobrindo totalmente a boca e nariz e ser bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais, com variação máxima entre 9 a 12 cm de altura e 17,5 a 22 cm de largura;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

12.2 Disponibilizar instalações sanitárias;

12.3 Destinar local para guarda dos materiais, ferramentas e utensílios;

12.4 Examinar as carteiras de trabalho digital dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro do profissional no e-social;

12.5 Fornecer os materiais de consumo necessários para a execução dos serviços de conservação e limpeza.

13. DOS SALÁRIOS

O salário mensal a ser pago aos empregados da contratada alocados para a prestação dos serviços será proporcional às horas trabalhadas, observando-se o que dispuser a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT aplicável, consoante a proposta apresentada no certame.

14. DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal e efetuado **até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação de serviços**, após atestada a plena execução do objeto pela fiscalização do contrato.

A contratada deverá emitir uma nota fiscal/fatura por município até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

15. DAS PENALIDADES

As penalidades passíveis de serem aplicadas pela Administração à contratada, usualmente utilizadas para os serviços de conservação e limpeza, serão previstas nas minutas de editais e contratos.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A ocorrência de ausência de expediente, estabelecida exclusivamente a critério do TRE-MG não implicará, necessariamente, interrupção dos serviços, reservando-se este Regional o direito exclusivo de dispensar ou não os serviços, de acordo com suas conveniências.

16.2 A contratada deverá verificar e observar a respectiva Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, consoante a proposta apresentada no certame.

16.2.1 Para efeito de estimativa da presente contratação, estão sendo apresentadas como parâmetro as convenções coletivas dos respectivos municípios.

16.3 A realização dos serviços contratados não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação que caracteriza pessoalidade e subordinação direta.

16.4 Admite-se, pela Administração, a notificação direta para a execução das tarefas definidas no item 8 deste Termo de Referência.

16.5 É vedada a contratação de:

16.5.1 empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento de membros ou juízes vinculados ao TRE-MG;

16.5.2 empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-MG.

16.6 A medição do serviço contratado observará, para efeito de pagamento, o IMR, consoante item 3 deste Termo de Referência.

16.7 A contratada deverá empregar mão de obra formada por pessoas presas ou egressos do sistema prisional, nos termos previstos no §5º do art. 40 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, observados os termos do Decreto 9450/2018 e da Resolução CNJ 96/2009.

16.8 Para fins de equalização das propostas, o licitante deverá cotar o adicional de insalubridade no grau máximo (40% do salário mínimo) para os locais indicados nas planilhas, salvo se a CCT utilizada contiver previsão de cláusula mais benéfica ao empregado, sendo que o pagamento à empresa está condicionado à apresentação do laudo pericial e do respectivo comprovante de pagamento;

16.9 O licitante deverá cotar o valor referente à depreciação de todos os equipamentos; porém, os referidos equipamentos somente serão fornecidos pela empresa mediante expressa solicitação deste Tribunal, o qual pagará apenas o custo de sua depreciação.

* Entende-se por disponibilização colocar à disposição das instituições próprias de reciclagem os produtos da coleta, durante o horário de funcionamento dos Cartórios.

Termo de Referência elaborado por: ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA, Chefe de Seção; ROBERT ROGER GROSCH NETO, Analista Judiciário; PAULA QUINTÃO SILVA BELÉM, Analista Judiciário; ISABELA VENTURA GUIMARÃES DE SOUZA, Chefe de Seção; EVELYNE ESTEFÂNIA REIS TORRES, Assessor(a) Especial; ANA CAROLINA FONSECA NAIME PASSALIO, Assessor(a) Chefe.

ANEXO I DO TERMO REFERÊNCIA

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

O Instrumento de Medição de Resultado tem por objetivo estabelecer critérios para a avaliação dos serviços contratados.

As áreas a serem limpas no âmbito deste Termo de Referência foram divididas em 4 (quatro) tipologias diferentes, conforme tabela a seguir:

Tabela 1

TIPO DE ÁREAS
Banheiros.
Salas
Áreas de Circulação
Área Externa

Cada tipo de área possui itens de avaliação, que agregam superfícies ou mobiliários que podem ser encontrados naquele tipo de área. Para cada item de avaliação, foi definido o resultado esperado da prestação dos serviços de limpeza.

O item I deste Anexo lista todas as tipologias e seus respectivos itens de avaliação, bem como a descrição dos resultados esperados para cada item.

A avaliação dos serviços será realizada a qualquer tempo, sem aviso prévio à CONTRATADA, por amostragem e operacionalizada mediante o uso de formulários, ou sistema informatizado que venha a substituí-los, onde os servidores encarregados registrarão, para cada área avaliada, a pontuação dos itens de avaliação presentes, atribuindo-lhes valores.

Os valores possíveis são "0" – quando o local estiver limpo; "1" – quando o local não estiver limpo; e "NA" – não se aplica, quando não houver o item de avaliação.

A tabela a seguir exemplifica a avaliação de um banheiro:

Tabela 2

TIPO DE ÁREA	ITEM DE AVALIAÇÃO	RESULTADO ESPERADO	AVALIAÇÃO
Banheiros	Pisos e rodapés.	Limpos, sem resíduos, sujidades, ou acúmulo de água, higienizado, rodapés sem acúmulo de resíduos e ralos sem obstrução ou acúmulo de resíduos.	0
	Sanitários e mictórios.	Limpos, sem resíduos, higienizado e sem sujidades aparentes e com o tampo e assento secos.	1
	Lixeiras.	Limpas externamente, sem resíduos ou sujidades, providas de sacos próprios para lixo e com preenchimento sempre abaixo de sua capacidade máxima.	0

	Pias	Limpas, sem resíduos, sujidades aparentes, sem acúmulo excessivo de água, ralos sem obstrução ou acúmulo de resíduos.	0
	Espelhos.	Limpos, sem resíduos, higienizado e sem sujidades aparentes, sem manchas ou impressões digitais.	1
TOTAL			2

Todas as áreas serão avaliadas ao menos uma vez por período avaliativo de 4 (quatro) semanas. As áreas consideradas mais sensíveis serão avaliadas com frequência mínima menor, conforme a seguir:

Tabela 3

Tipo de Área	Frequência Mínima de Avaliação
Banheiros	Semanalmente
Salas	Semanalmente
Áreas de Circulação	Quinzenalmente
Área Externa	Mensalmente

Ao final de cada quinzena, as avaliações efetuadas e os resultados parciais serão disponibilizados à CONTRATADA, de modo a permitir que esta aperfeiçoe suas rotinas de serviço, conforme exemplificado a seguir:

Tabela 4

Tipo de Área	1ª Avaliação	2ª Avaliação	Total de pontos na quinzena
Banheiros	2	0	2
Salas	0	1	1
Áreas de Circulação	X	0	0
Área Externa	X	X	X

Após as avaliações quinzenais, elas serão consolidadas em Relatório de Avaliação no período, conforme exemplificado a seguir:

Tabela 5

Tipo de Área	1ª quinzena	2ª quinzena	Total de pontos
Banheiros	2	0	2
Salas	1	2	3
Áreas de Circulação	0	0	0
Área Externa	X	0	0
			5

O CONTRATANTE utilizará formulário próprio como meio de análise, em consonância com as diretrizes da IN n. 5/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela empresa.

O formulário poderá ser substituído por ferramenta informatizada, desde que esta mantenha os critérios e procedimentos estabelecidos neste Anexo.

Os serviços prestados serão pagos em conformidade com os resultados obtidos por meio do Instrumento de Mediação de Resultados – IMR, em consonância com a tabela 6.

O IMR será entregue tempestivamente à CONTRATADA visando à emissão da nota fiscal do mês de referência. Vale observar que as adequações de pagamento originadas de insuficiência de resultados não se configuram como penalidades ou multas.

O IMR será relativo a cada local de prestação de serviço (município). A medição será feita por local sem o somatório dos percentuais por ventura aplicados em cada município.

O procedimento de avaliação dos serviços será realizado pela fiscalização do Contrato, com base em pontuações atribuídas a cada item, conforme especificações acima, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados.

O resultado da avaliação do Instrumento de Medição de Resultado será aferido pela pontuação do relatório, resultado esse que será enquadrado na tabela abaixo para fins de apuração do valor a ser pago, sendo o desconto aplicado na fatura do mês seguinte:

Tabela 6

Faixas de pontuação	Pagamento Devido	Fator de ajuste do IMR
Até 4 pontos	100% do valor previsto	1,00

De 5 a 7 pontos	99% do valor previsto	0,99
De 8 a 10 pontos	98% do valor previsto	0,98
De 11 a 13 pontos	97% do valor previsto	0,97
Valor devido = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]		
Medição afeta a cada local de prestação de serviço (município)		

Caso a medição do resultado do Instrumento de Medição de Resultado fique acima de 13 (treze) pontos, no mês calendário avaliado, será considerada inexecução parcial do Contrato, passível de aplicação de multa correspondente a inexecução parcial.

As avaliações do Instrumento de Medição de Resultado não serão consideradas nas 2 (duas) primeiras faturas do primeiro ano de vigência do Contrato.

Para fins de aferição do Instrumento de Medição de Resultado, será considerado o período compreendido a partir do dia 1º até o último dia de cada mês.

O Instrumento de Medição de Resultado poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração não configure descaracterização do objeto contratado.

Todas ocorrências deverão ser fotografadas e registradas com localização e horário de verificação.

I - Parâmetros para o Instrumento de Medição de Resultado – IMR:

TIPO DE ÁREA	ITEM DE AVALIAÇÃO	RESULTADO ESPERADO
Banheiro	Pisos e rodapés.	Limpos, sem resíduos, sujidades, ou acúmulo de água, higienizado, rodapés sem acúmulo de resíduos e ralos sem obstrução ou acúmulo de resíduos.
	Sanitários e mictórios.	Limpos, sem resíduos, higienizado e sem sujidades aparentes e com o tampo e assento secos.
	Lixeiras.	Limpas externamente, sem resíduos ou sujidades, providas de sacos próprios para lixo e com preenchimento sempre abaixo de sua capacidade máxima.
	Pias.	Limpos, sem resíduos, sujidades aparentes, sem acúmulo excessivo de água, ralos sem obstrução ou acúmulo de resíduos.
	Espelhos.	Limpos, sem resíduos, higienizado e sem sujidades aparentes, sem manchas ou impressões digitais.

TIPO DE ÁREA	ITEM DE AVALIAÇÃO	RESULTADO ESPERADO
Salas	Pisos e rodapés.	Limpos, sem resíduos, sujidades, rodapés sem acúmulo de resíduos.
	Lixeiras.	Limpas externamente, sem resíduos ou sujidades, sem exalar mau cheiro, providas de sacos próprios para lixo e com preenchimento sempre abaixo de sua capacidade máxima.
	Mobiliário.	Limpos, sem poeira, resíduos e sujidades e lustrado, quando couber.
	Equipamentos.	Limpos, sem poeira, resíduos e sujidades e lustrado, quando couber.
	Janelas e esquadrias.	Limpos, sem resíduos, marcas e sujidades aparentes e esquadrias sem teias de aranha.

TIPO DE ÁREA	ITEM DE AVALIAÇÃO	RESULTADO ESPERADO
Áreas de Circulação	Pisos e rodapés.	Limpos, sem resíduos, sujidades, rodapés sem acúmulo de resíduos.
	Lixeiras.	Limpas externamente, sem resíduos ou sujidades, sem exalar mau cheiro, providas de sacos próprios para lixo e com preenchimento sempre abaixo de sua capacidade máxima.
	Janelas e esquadrias.	Limpos, sem resíduos, marcas e sujidades aparentes e esquadrias sem teias de aranha.

TIPO DE ÁREA	ITEM DE AVALIAÇÃO	RESULTADO ESPERADO
Áreas externas	Pisos.	Limpos, sem resíduos.

ANEXO II DO TERMO REFERÊNCIA

LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPECTIVOS QUANTITATIVOS E JORNADAS

Item 1 - Região A									
Cartório Eleitoral	Endereço	Área Interna m ²	Área Externa m ²	Postos de Trabalho	Carga Horária Semanal	Serviço Extraordinário em dias úteis e sábados		Serviço Extraordinário em domingos e feriados	
						Quantidade máxima de Horas Extras para todos os postos da localidade	Quantidade de sábado p/ cotar Vale Transporte	Quantidade máxima de Horas Extras para todos os postos da localidade	Quantidade de domingo e feriados p/ cotar Vale Transporte
1	002ª Abre Campo	Rua Dr. Olinto de Abreu, nº129 - Bairro Centro - 35.365-000 - Casa com 10 cômodos	144,00	40,00	1	15		0	
2	015ª Araçuaí	Rua Montes Claros, nº 268 - Bairro Santa Tereza - 39.600-000 - Casa com 12 cômodos	205,19	274,81	1	15	0	0	
3	320ª Arinos	Rua Major Saint'Clair, nº 1.003 - Centro - 38.680-000 - Prédio com 8 cômodos	210,00	0,00	1	15	0	0	
4	045ª Bom Despacho	Rua Vigário Nicolau, nº247 - Centro - 35.600-000 - Casa com 12 cômodos	235,50	76,50	1	15	0	0	
5	329ª Bonfinópolis de Minas	Rua São José, n.º 625, Centro - 38.650-000 - Sede própria com 7 cômodos	145,82	154,20	1	15	0	0	
6	051ª Brazópolis	Rua Geraldo Felix da Mota, nº48 - Centro - 37.530-000 - Casa com 6 cômodos	194,40	45,60	1	15	0	0	
7	324ª Buritis	Rua Bahia, nº 585 - Centro - 38.660-000 - Loja com 3 cômodos	246,04	0,00	1	15	0	0	
8	058ª Camanducaia	Praça Coronel Orestes Nóbrega, nº11 - Centro - 37.650-000 - Sobrado com 8 cômodos	160,00	0,00	1	15	0	0	
9	059ª Cambuí	Rua David Bueno, nº48 - Jardim São Benedito - 37.600-000 - Loja com 3 cômodos	131,93	0,00	1	15	0	0	
10	068ª Carandaí	Rua Professor Ludgero Baeta Neves, nº104, Bairro Garça II - 36.280-000 - Casa com 11 cômodos	125,00	163,55	1	15	0	0	
11	078ª Cássia	Rua Belo Horizonte, 75 - Centro, Cássia/MG - 37.980-000 - Casa com 12 cômodos	243,46	40,00	1	15	0	0	
12	080ª Caxambu	Rua Major Penha, nº 22 - Centro - 37.440-000 - Sala com 5 cômodos	48,00	0,00	1	15	0	0	
13	300ª Cachoeira de Minas	Rua Coronel Portugal, 60- sala 03- Centro - 37.545-000 - Edificação: sala com 05 cômodos, incluindo banheiro	106,00	14,70	1	15			
14	081ª Cláudio	Rua Paraíba, nº 211 Centro - 35.530-000 - Sala	106,45	0,00	1	15	0	0	
15	089ª Conselheiro Pena	Rua Manoel Sobreiro, nº22, Bairro Estação Velha - 35.240-000 - Casa com 8 cômodos	150,00	0,00	1	15	0	0	
16	117ª Galiléia	Avenida 8 de dezembro, nº965 - Bairro Centro - 35.250-000 - Loja com 4 cômodos	85,50	0,00	1	15	0	0	
17	125ª	Avenida Conde Ribeiro	135,00	4,20	1	15	0	0	

	Guaxupé	do Vale, nº 1.130 – Centro - 37.800-000 - Loja com 5 cômodos								
18	127ª Ibiraci	Rua Tiradentes, nº 235 – Centro - 37.990-000 - Casa com 12 cômodos	200,00	100,00	1	15	0		0	
19	129ª Ipanema	Rua Felipe dos Santos, nº 252, Centro - 36.950-000 - Casa e salas	200,00	0,00	1	15	0		0	
20	133ª Itabirito	Rua Presidente Kennedy, n.º 40, Centro - 35.450-000 - Casa com 10 cômodos	170,00	80,00	1	15	0		0	
21	135ª Itamarandiba	Rua Levi Moreira Rocha, nº6 B -Centro - 39.670-000 Loja com 5 cômodos	369,94	21,00	1	20	0		0	
22	138ª Itanhomi	Praça Matriz, nº 89 – Centro - 35.120-000 - Loja com 6 cômodos	117,49	0,00	1	15	0		0	
23	140ª Itaúna	Rua Manoel Gonçalves, nº 44 – Centro - 35.680-055 - Casa com 15 cômodos	185,00	63,34	1	15	0		0	
24	144ª Jacinto	Avenida Pref. Antônio Quaresma, nº583, Centro - 39.930-000 - Prédio comercial com 10 cômodos	209,00	0,00	1	15	0		0	
25	339ª Jequeri	Rua Major Olímpio Soares, nº16, Centro - 35.390-000 - Casa com 15 cômodos	112,50	201,90	1	15	0		0	
26	151ª João Pinheiro	Rua Capitão Sancho, nº 615 - Centro - 38.770-000 - Casa com 9 cômodos	140,00	144,00	1	15	0		0	
27	169ª Mantena	Rua Cabo Leôncio, nº102 - Centro - 35.290-000 - Casa	189,00	0,00	1	15	0		0	
28	177ª Minas Novas	Rua Santana, nº 219 – Centro - 39.650-000 - Loja com 6 cômodos	172,00	0,00	1	20	0		0	
29	183ª Monte Sião	Avenida Águas de Lindoia, nº 521– Bairro Jardim Novo Horizonte - 37.580-000 - Prédio com 11 cômodos	459,65	13,00	1	25	0		0	
30	188ª Mutum	Rua Artur Lobato, nº118, Centro - 36.955-000 - Casa com 13 cômodos	193,72	25,00	1	15	0		0	
31	189ª Muzambinho	Rua Aparecida, nº 130 – Centro - 37.890-000 - Casa com 12 cômodos	153,97	480,83	1	15	0		0	
32	202ª Pará de Minas	Rua Francisco Sales, nº08, Centro - 35.660-017 - Loja com 4 cômodos	220,00	12,00	1	15	0		0	
33	203ª Paracatu	Rua Tupis, nº172 - Bairro Amoreiras - 38.600-440 - Casa com 14 cômodos	285,27	87,60	1	15	0		0	
34	212ª Peçanha	Rua Pedro Vieira Braga, nº51, loja 04, Centro - 39.700-000 - Loja com 4 cômodos	160,00	0,00	1	15	0		0	
35	232ª Resende Costa	Rua Dr. Abeilard, n.º 106, Centro - 36.340-000 - Loja com 6 cômodos	210,00	16,00	1	15	0		0	
36	233ª Resplendor	Rua Moraes de Carvalho, nº474, Centro - 35.230-000 - Sala com 2 cômodos	39,00	9,00	1	15	0		0	
37	294ª Rio Vermelho	Rua Bernardino Carvalhais, nº 179 – Centro - 39.170-000 - Loja com 3 cômodos	100,00	9,00	1	15	0		0	
38	242ª Sabinópolis	Rua Major José Cândido de Pinho, nº36, Centro -	106,00	0,00	1	15	0		0	

		39.750-000 - Sala com 2 cômodos								
39	247ª Santa Maria do Suaçuí	Rua Deputado Nacip Raydan, nº146, Centro - 39.780-000 - Loja com 5 cômodos	120,00	0,00	1	15	0		0	
40	257ª São João Evangelista	Rua Coronel Antônio Borges do Amaral, nº525 - Bairro Centro - 39.705-000 - Loja com 4 cômodos	116,20	0,00	1	15	0		0	
41	280ª Unaí	Rua Professor Olímpio Gonzaga, nº220 - Centro - 38.610-000 - Sala com 8 cômodos	164,00	0,00	1	20	0		0	
42	295ª Vazante	Avenida Castelo Branco, nº250 - Bairro Independência - 38.780-000 - Uma sala sem banheiro	70,00	6,00	1	15	0		0	
43	283ª Virginópolis	Rua Francisco Dias, nº125 - Loja 1 - Centro - 39.730-000 - Loja com 7 cômodos	252,00	10,00	1	15	0		0	
44	276ª, 277ª, 326ª, 347ª e CAE Uberaba	Rua Doutor Borges, nº97, Centro - 38.015-020	1.712,39	1.120,00	2	40	149	18	384	48

Item 2 - Região B

Cartório Eleitoral		Endereço	Área Interna m²	Área Externa m²	Postos de Trabalho	Carga Horária Semanal	Serviço Extraordinário em dias úteis e sábados		Serviço Extraordinário em domingos e feriados	
							Quantidade de Horas Extras	Quantidade de sábado p/ cotar Vale Transporte	Quantidade de Horas Extras	Quantidade de domingo e feriados p/ cotar Vale Transporte
1	281ª Varginha	Rua Coronel José Alves, nº 170 - Vila Pinto - 37.010-540 - Casa com 23 cômodos	571,40	158,60	1	30	105	18	144	24
2	134ª Itajubá	Rua Antônio Simão Mauad, nº 137 e 141 – Centro - 37.500-180 - Sala Comercial com 6 cômodos	108,08	0,00	1	15	0		0	
3	160ª Lavras	Avenida Ernesto Matioli, nº1171 - Bairro Jardim Bela Vista - 37.200-000 - Loca com 11 ambientes	395,63	40,00	1	25	0		0	
4	227ª Pouso Alegre	Avenida Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, nº2910, Bairro Residencial Santa Rita - 37.550-000 - Loja/Apartamento com 14 cômodos	304,33	50,00	1	20	0		0	
5	272ª Três Corações	Rua Pedro Bonésio, nº371, Centro - 37.410-000 - Casa com 12 cômodos	180,00	120,00	1	15	0		0	
6	006ª Aiuruoca	Rua Coronel Oswald, 110, Centro - 37.450-000 - Loja com 4 cômodos	60,78	15,08	1	15	0		0	
7	008ª Alfenas	Avenida Afonso Pena, nº 448 – Centro - 37.130-183 - Loja com 5 cômodos	150,00	0,00	1	15	0		0	
8	010ª Alpinópolis	Praça José de Carvalho Faria, nº 144 – Bairro Rosário 37.940-000 - Loja com 6 cômodos	62,22	0,00	1	15	0		0	
9	013ª Andradas	Rua Otávio Teixeira Barbosa, 51, Centro, Casa com 7 cômodos	149,71	138,29	1	15	0		0	
10	014ª Andrelândia	Praça Manoel Teodoro, nº41, Bairro Rosário - 37.300-000 - Loja com 5 cômodos	152,22	0,00	1	15	0		0	

11	019ª Areado	Rua João Duarte, 106, Centro - 37.140-000 - Sub-solo do prédio 6 cômodos	88,00	25,00	1	15	0		0	
12	043ª Boa Esperança	Praça Coronel Neves, nº 491/493, Centro - 37.170-000 - Loja com 6 cômodos	100,00	0,00	1	15	0		0	
13	046ª Bom Sucesso	Rua Antônio Carlos de Carvalho, nº 72, Bairro São José - 37.220-000 - Loja com 4 cômodos	209,59	52,46	1	15	0		0	
14	296ª Candeias	Rua João Caetano de Faria, nº 366, Centro - 37.280-000 - Loja com 6 cômodos	203,33	12,00	1	15	0		0	
15	077ª Carmo do Rio Claro	Rua Capitão João Evaristo, nº 239 - Bairro Jardim América - 37.150-000 - Loja com 3 cômodos	70,00	15,00	1	15	0		0	
16	099ª Cristina	Praça Santo Antônio, nº 15, Centro - 37.476-000 - Loja com 4 cômodos	83,75	70,00	1	15	0		0	
17	346ª Cruzília	Avenida José Mário dos Reis Meireles, nº 150 - Jardim Imperial - 37.445-000 - Loja com 11 cômodos	320,60	28,65	1	20	0		0	
18	112ª Extrema	Rua Tiradentes, nº 175 - Centro - 37.640-000 - Casa com 9 cômodos	150,00	0,00	1	15	0		0	
19	122ª Guapé	Rua Dona Leopoldina Maia, nº 464 - Centro - 37.177-000 - Casa com 8 cômodos	151,56	0,00	1	15	0		0	
20	306ª Itamonte	Avenida Campos Elíseos, nº 191, Centro - 37.466-000 - Casa com 10 cômodos internos e 2 externos	339,00	200,00	1	25	0		0	
21	137ª Itanhandu	Rua Professor Brito, nº 365 - Centro - 37.464-000 - Casa com 10 cômodos	146,00	0,00	1	15	0		0	
22	159ª Lambari	Rua Doutor Pedro Magalhães Carneiro, nº 161 - Loja 02, Centro - 37.480-000 - Loja com 4 cômodos	60,40	0,00	1	15	0		0	
23	164ª Machado	Rua Irmão Arnaldo Isidoro, nº 39, Centro - 37.750-000 - Casa com 9 cômodos	98,00	45,00	1	15	0		0	
24	182ª Monte Santo de Minas	Rua Dr. Pedro Paulino da Costa, nº 527-A - Centro - 37.968-000 - Casa com 13 cômodos	130,00	13,68	1	15	0		0	
25	192ª Nepomuceno	Avenida Monsenhor Luiz Gonzaga, nº 432/434, Centro - 37.250-000 - Loja com 4 cômodos	96,00	0,00	1	15	0		0	
26	199ª Ouro Fino	Avenida Barão do Rio Branco, nº 168, Centro - 37.570-000 - Casa com 11 cômodos	138,63	59,37	1	15	0		0	
27	205ª Paraisópolis	Rua Bueno de Paiva, nº 250, Centro - 37.660-000 - Casa de 8 cômodos	200,00	5,00	1	15	0		0	
28	216ª Perdões	Rua Governador Valadares, nº 228, Centro - 37.260-000 - Loja com 4 cômodos	123,40	0,00	1	15	0		0	
29	220ª Piumhi	Rua Coronel Ramiro Júlio Ferreira, 237 - Centro - 37.925-000 - Edificação: casa com 16 cômodos, incluindo banheiro.	216,25	123,25	1	15				
30	293ª Pratápolis	Praça Castorino de Souza, 364 - Centro - 37.970-000 - Casa com 10 cômodos	172,00	40,00	1	20	0		0	

31	248ª Santa Rita do Sapucaí	Avenida Sinhá Moreira, 270, Centro - 37.540-000 - Loja com 8 cômodos	159,39	22,59	1	15	0		0	
32	253ª São Gonçalo do Sapucaí	Rua João Junqueira Meireles, nº84, Centro - 37.490-000 - Loja com três cômodos	110,00	0,00	1	15	0		0	
33	260ª São Sebastião do Paraíso	Rua Dr. Delfim Moreira, n.º 1146, Centro - 37.950-000 - Casa com 20 cômodos	372,07	254,93	1	20	0		0	
34	273ª Três Pontas	Rua Santana, nº 4, Centro - 37.190-000 - Loja	250,00	0,00	1	15	0		0	
35	222ª e 350ª Poços Caldas	Rua São Paulo, nº653 - Centro - 37.701-012 - Prédio com 33 cômodos	753,10	50,00	1	40	87	11	132	16
36	259ª São Lourenço	Rua Ribeiro da Luz, nº 707 - Centro - 37.470-000 - Casa com 11 cômodos	282,05	0,00	1	20	0		0	

item 3 - Região C

Cartório Eleitoral		Endereço	Área Interna m²	Área Externa m²	Postos de Trabalho	Carga Horária Semanal	Serviço Extraordinário em dias úteis e sábados		Serviço Extraordinário em domingos e feriados	
							Quantidade de Horas Extras	Quantidade de sábado p/ cotar Vale Transporte	Quantidade de Horas Extras	Quantidade de domingo e feriados p/ cotar Vale Transporte
1	023ª, 024ª e 025ª Barbacena	Rua Dr. Jaime do Rego Macedo, nº41, Centro - 36.200-032 - Prédio com 34 cômodos	447,50	0,00	1	40	93	12	188	23
2	167ª Manhuaçu	Rua Amaral Franco, nº 261 – Centro - 36.900-000 - Edifício 3 pavimentos com 16 cômodos	714,00	480,00	1	40	105	13	147	18
3	011ª Alto Rio Doce	Praça Dr. Miguel Batista Vieira, s/nº - Centro - 36.260-000 - Sala	27,73	0,00	1	15	0		0	
4	042ª Bicas	Rua Dona Ana, nº27 - Centro - 36.600-000 - Loja de 3 cômodos	88,00	3,00	1	15	0		0	
5	069ª Carangola	Rua Caparaó nº 154 – Centro 36.800-000 - Casa com 12 cômodos	303,50	122,13	1	20	0		0	
6	070ª Divino	Rua Presidente Vargas, nº252 - Bairro Centro - 36.820-000 - Casa com 8 cômodos	85,00	10,00	1	15	0		0	
7	303ª Espera Feliz	Rua Fioravante Padula, nº03 - Centro - 36.830-000 - Casa com 8 cômodos	240,00	30,00	1	15	0		0	
8	111ª Eugenópolis	Praça João XXIII, nº 99 – Centro - 36.855-000 - Casa com 8 cômodos	105,70	90,00	1	15	0		0	
9	158ª Lajinha	Rua Dr. Sdney Hubner F. Camargo, nº127, Centro - 36.980-000 - Loja com 5 cômodos	85,50	7,00	1	15	0		0	
10	162ª Lima Duarte	Praça Juscelino Kubtscheck, nº124 - Bairro Centro - 36.140-000 - Casa com 9 cômodos	107,42	0,00	1	15	0		0	
11	170ª Mar de Espanha	Rua Estevão Pinto, nº56 - Bairro Centro - 36.640-000 - Loja com 9 cômodos	178,53	14,94	1	20	0		0	
12	173ª Matias Barbosa	Rua Governador Valadares, nº730/02 - Bairro Centro - 36.120-000 - Casa com 7 cômodos	81,00	72,00	1	15	0		0	
13	228ª Prados	Rua Governador Bias Fortes, nº77- A, Centro	51,00	0,00	1	15	0		0	

		- 36.320-000 - Loja com 2 cômodos								
14	235ª Rio Novo	Rua Dr. Basílio Furtado, nº70 – salas 12, 13 e 14 - Centro - 36.150-000 - Sala com 3 cômodos	58,50	0,00	1	15	0		0	
15	239ª Rio Pomba	Rua Geraldo Marini, n.º 09, Centro - 36.180-000	220,00	0,00	1	15	0		0	
16	250ª Santos Dumont	Avenida Rui Barbosa, nº422, Lj 1, Centro - 36.240-000 - Loja com 7 cômodos	124,00	25,00	1	15	0		0	
17	328ª São João Del Rei	Rua Ministro Gabriel Passos, 255 - Centro - 36.307-330 - Edificação: casa com 13 cômodos	161,00	24,00	1	15				
18	258ª São João Nepomuceno	Rua Capitão Braz, n.º 107, Centro - 36.680-000 - Casa com 7 cômodos	179,00	15,00	1	15	0		0	
19	152ª, 153ª, 315ª e 349ª Juiz de Fora	Avenida Pres. Itamar Franco, nº1418/1420 - Centro - 36.016-320 - Edifício (térreo/sobreloja e 5º andar) com 18 cômodos	733,24	26,00	2	40 + Insalubridade para 1 posto	0		0	
20	275ª Ubá	Avenida Governador Valadares, nº786, Centro - 36.500-000 - Casa com 12 cômodos	279,00	0,00	1	30	72	12	137	22
21	007ª Além Paraíba	Rua Aristóteles Lobo, nº 75 - Bairro Saúde/São José - 36.660-000 - Casa com 9 cômodos	103,00	109,70	1	15	0		0	
22	079ª Cataguases	Rua Doutor Lobo Filho, nº155 - Centro - 36.770-006 - Casa com 14 cômodos	180,00	12,50	1	15	0		0	
23	161ª Leopoldina	Rua Padre Júlio, nº 45 - Centro - 36.700-000 - Casa com 15 cômodos	198,09	128,58	1	25	0		0	
24	187ª Muriaé	Rua Paulo Pacheco de Medeiros, nº63 - Centro - 36.880-000 - Casa com 15 cômodos	333,00	0,00	1	20	0		0	
25	284ª Visconde do Rio Branco	Travessa Zenon Drumond, nº26, Centro - 36.520-000 - Casa com 7 cômodos	139,00	70,00	1	15	0		0	
26	224ª e 225ª Ponte Nova	Avenida Francisco Vieira Martins, nº400, Bairro Palmeiras - 35.430-225	275,00	30,00	1	30	112	19	144	24
27	200ª Ouro Preto	Praça Reinaldo Alves de Brito, nº38 - Centro - 35.400-000 - Sala com 9 cômodos	170,00	0,00	1	15	0		0	
28	171ª Mariana	Rua Antônio Olinto, nº47 - Centro - 35.420-000 - Loja com 6 cômodos	82,51	0,00	1	15	0		0	
29	338ª Belo Vale	Rua Tupinambás, nº44 Centro - 35.473-000 - Casa com 8 cômodos	95,00	0,00	1	15	0		0	
30	087ª e 088ª Conselheiro Lafaiete	Rua Narciso Júnior, 343 - Bairro Campo Alegre, Conselheiro Lafaiete/MG - 36.400-114 - Casa com 13 cômodos	270,82	30,00	1	25	0		0	
31	106ª Entre Rios de Minas	Rua Lagoa Dourada, nº268 - Centro - 35.490-000 - Casa com 8 cômodos	142,80	0,00	1	15	0		0	
32	168ª Manhumirim	Avenida JK, nº454 - Bairro Cidade Jardim - 36.970-000 - Prédio com várias salas	500,00	100,00	1	25	0		0	
33	217ª Piranga	Rua Santa Efigênia, nº272, Centro - 36.480-000 - Anexo ao Fórum com 4 cômodos	56,88	0,00	1	15	0		0	
34	234ª Rio Casca	Avenida Getúlio Vargas, 69, Bairro Centro -	39,50	0,00	1	15	0		0	

		35.370-000 - Sala com 1 cômodo								
35	282ª Viçosa	Rua Gomes Barbosa, n.º 865, sala 210, Fórum do TJ/MG, Centro - 36.570-000 - Sala com 4 cômodos	60,60	0,00	1	15	0		0	
36	107ª Ervália	Rua Capitão Américo Taveira, nº189 / LJ 01 - Bairro centro - 36.555-000 - Loja com 8 cômodos	131,82	12,00	1	15	0		0	
37	231ª Raul Soares	Rua Belchior, nº260 Centro - 35.350-000 - Casa	154,00	96,00	1	15	0		0	
38	268ª Teixeira	Praça Arthur Bernardes, n.º 128, Centro - 36.580-000 Loja com 6 cômodos	170,40	0,00	1	15	0		0	

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
VALE TRANSPORTE/ISSQN

Item 1 - Região A						
Cartório	Vale Transporte	ISSQN				
Eleitoral	Valor Unitário					
1	002ª Abre Campo	Não cotado ou não existe	2,00%			
2	015ª Araçuaí	3,30	3,00%			
3	320ª Arinos	Não cotado ou não existe	3,00%			
4	045ª Bom Despacho	3,05	3,00%			
5	329ª Bonfinópolis de Minas	Não cotado ou não existe	2,00%			
6	051ª Brazópolis	1,50	2,00%			
7	324ª Buritiz	Não cotado ou não existe	2,00%			
8	058ª Camanducaia	Não cotado ou não existe	2,00%			
9	059ª Cambuí	3,40	3,00%			
10	068ª Carandaí	Não cotado ou não existe	5,00%			
11	078ª Cássia	3,00	3,00%			
12	080ª Caxambu	3,00	3,00%			
13	300ª Cachoeira de Minas	Não cotado ou não existe	2,00%			
14	081ª Cláudio	2,50	3,00%			
15	089ª Conselheiro Pena	1,35	3,00%			
16	117ª Galiléia	Não cotado ou não existe	3,00%			
17	125ª Guaxupé	3,25	2,50%			
18	127ª Ibiraçu	Não cotado ou não existe	3,00%			
19	129ª Ipanema	Não cotado ou não existe	5,00%			
20	133ª Itabirito	3,25	3,00%			
21	135ª Itamarandiba	Não cotado ou não existe	5,00%			
22	138ª Itanhomi	Não cotado ou não existe	4,00%			
23	140ª Itaúna	4,00	2,00%			
24	144ª Jacinto	Não cotado ou não existe	5,00%			
25	339ª Jequeri	Não cotado ou não existe	5,00%			
26	151ª João Pinheiro	2,75	3,00%			
27	169ª Mantena	Não cotado ou não existe	3,00%			
28	177ª Minas Novas	Não cotado ou não existe	3,00%			
29	183ª Monte Sião	Não cotado ou não existe	5,00%			
30	188ª Mutum	Não cotado ou não existe	3,00%			
31	189ª Muzambinho	Não cotado ou não existe	3,00%			
32	202ª Pará de Minas	3,20	4,00%			
33	203ª Paracatu	3,15	2,50%			
34	212ª Peçanha	Não cotado ou não existe	5,00%			
35	232ª Resende Costa	Não cotado ou não existe	3,50%			
36	233ª Resplendor	Não cotado ou não existe	5,00%			
37	294ª Rio Vermelho	Não cotado ou não existe	5,00%			
38	242ª Sabinópolis	Não cotado ou não existe	3,00%			
39	247ª Santa Maria do Suaçuí	Não cotado ou não existe	3,00%			
40	257ª São João Evangelista	Não cotado ou não existe	5,00%			
41	280ª Unaí	3,10	4,00%			
42	295ª Vazante	Não cotado ou não existe	3,00%			
43	283ª Virginópolis	Não cotado ou não existe	2,00%			
44	276ª, 277ª, 326ª, 347ª e CAE Uberaba	4,50	3,00%			

item 2 - Região B

Cartório Eleitoral	Vale Transporte Valor Unitário	ISSQN
1 281ª Varginha	4,20	3,00%
2 134ª Itajubá	3,75	2,00%
3 160ª Lavras	3,50	3,00%
4 227ª Pouso Alegre	3,90	2,00%
5 272ª Três Corações	3,80	3,00%
6 006ª Aiuruoca	Não cotado ou não existe	3,00%
7 008ª Alfenas	3,20	5,00%
8 010ª Alpinópolis	Não cotado ou não existe	2,00%
9 013ª Andradas	3,20	5,00%
10 014ª Andrelândia	Não cotado ou não existe	3,00%
11 019ª Areado	Não cotado ou não existe	3,00%
12 043ª Boa Esperança	3,50	4,00%
13 046ª Bom Sucesso	Não cotado ou não existe	3,00%
14 296ª Candeias	Não cotado ou não existe	2,00%
15 077ª Carmo do Rio Claro	Não cotado ou não existe	2,00%
16 099ª Cristina	Não cotado ou não existe	2,00%
17 346ª Cruzília	Não cotado ou não existe	5,00%
18 112ª Extrema	3,30	2,00%
19 122ª Guapé	Não cotado ou não existe	3,00%
20 306ª Itamonte	Não cotado ou não existe	3,00%
21 137ª Itanhandu	Não cotado ou não existe	5,00%
22 159ª Lambari	Não cotado ou não existe	3,00%
23 164ª Machado	Não cotado ou não existe	5,00%
24 182ª Monte Santo de Minas	Não cotado ou não existe	3,00%
25 192ª Nepomuceno	1,25	3,00%
26 199ª Ouro Fino	3,50	5,00%
27 205ª Paraisópolis	Não cotado ou não existe	3,00%
28 216ª Perdões	Não cotado ou não existe	3,00%
29 220ª Piumhi	Não cotado ou não existe	5,00%
30 293ª Pratápolis	Não cotado ou não existe	3,00%
31 248ª Santa Rita do Sapucaí	2,50	3,00%
32 253ª São Gonçalo do Sapucaí	1,60	2,00%
33 260ª São Sebastião do Paraíso	3,45	3,00%
34 273ª Três Pontas	Não cotado ou não existe	2,50%
35 222ª e 350ª Poços Caldas	4,00	5,00%
36 259ª São Lourenço	3,55	3,00%

item 3 - Região C

Cartório Eleitoral	Vale Transporte Valor Unitário	ISSQN
1 023ª, 024ª e 025ª Barbacena	2,70	3,50%
2 167ª Manhuaçu	2,40	3,00%
3 011ª Alto Rio Doce	Não cotado ou não existe	4,00%
4 042ª Bicas	3,50	2,00%
5 069ª Carangola	3,10	5,00%
6 070ª Divino	Não cotado ou não existe	5,00%
7 303ª Espera Feliz	Não cotado ou não existe	3,00%
8 111ª Eugenópolis	Não cotado ou não existe	5,00%
9 158ª Lajinha	Não cotado ou não existe	5,00%
10 162ª Lima Duarte	3,00	2,00%
11 170ª Mar de Espanha	Não cotado ou não existe	3,00%
12 173ª Matias Barbosa	2,70	2,00%
13 228ª Prados	Não cotado ou não existe	3,50%
14 235ª Rio Novo	Não cotado ou não existe	2,00%
15 239ª Rio Pomba	Não cotado ou não existe	3,00%
16 250ª Santos Dumont	2,80	3,00%
17 328ª São João Del Rei	3,35	2,00%
18 258ª São João Nepomuceno	2,10	3,00%
19 152ª, 153ª, 315ª e 349ª Juiz de Fora	3,75	3,00%
20 275ª Ubá	3,50	3,00%
21 007ª Além Paraíba	3,60	5,00%
22 079ª Cataguases	2,70	3,00%
23 161ª Leopoldina	2,45	2,00%
24 187ª Muriaé	2,90	3,00%
25 284ª Visconde do Rio Branco	2,35	3,00%
26 224ª e 225ª Ponte Nova	3,13	3,00%
27 200ª Ouro Preto	3,35	5,00%
28 171ª Mariana	3,00	3,00%
29 338ª Belo Vale	Não cotado ou não existe	4,00%
30 087ª e 088ª Conselheiro Lafaiete	3,30	3,00%
31 106ª Entre Rios de Minas	Não cotado ou não existe	2,00%
32 168ª Manhumirim	Não cotado ou não existe	3,00%
33 217ª Piranga	Não cotado ou não existe	2,00%

34	234ª Rio Casca	Não cotado ou não existe	3,00%
35	282ª Viçosa	2,75	3,00%
36	107ª Ervália	Não cotado ou não existe	3,00%
37	231ª Raul Soares	3,00	3,00%
38	268ª Teixeiras	Não cotado ou não existe	5,00%

OBS 1: Constam desta planilha os valores unitários dos vales transportes pagos por este TRE-MG nos atuais contratos. Imperioso esclarecer que tais valores devem servir apenas de baliza para as licitantes, sendo de exclusiva responsabilidade destas a conferência e cotação dos valores e respectivos quantitativos, nos locais em que entender pertinente.

OBS 2: Constam desta planilha os percentuais recolhidos por este Tribunal a título de ISS nas atuais contratações. Imperioso esclarecer que tais valores devem servir apenas de baliza para as licitantes, sendo de exclusiva responsabilidade destas a conferência e cotação dos percentuais conforme normas municipais de regência.

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

item 1 - Região A	
EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE ESTIMADA POR REGIÃO
Placa de plástico, indicativa de "Piso Escorregadio"	30
Placa de plástico, indicativa de "banheiro em manutenção"	30
Mangueira de borracha, 30 m	15
Mangueira de borracha, 50 m	15
Enceradeira doméstica ou industrial	2
Item 2 - Região B	
EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE ESTIMADA POR REGIÃO
Placa de plástico, indicativa de "Piso Escorregadio"	30
Placa de plástico, indicativa de "banheiro em manutenção"	30
Mangueira de borracha, 30 m	15
Mangueira de borracha, 50 m	15
Enceradeira doméstica ou industrial	2
Item 3 - Região C	
EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE ESTIMADA POR REGIÃO
Placa de plástico, indicativa de "Piso Escorregadio"	30
Placa de plástico, indicativa de "banheiro em manutenção"	30
Mangueira de borracha, 30 m	15
Mangueira de borracha, 50 m	15
Enceradeira doméstica ou industrial	2

A depreciação dos equipamentos aqui descritos deverá ser cotada, porém os equipamentos somente serão fornecidos e pagos mediante expressa solicitação deste Tribunal, o qual somente pagará o custo de sua depreciação.

ANEXO II DO EDITAL
MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

REGIÃO: _____

MUNICÍPIO: _____
(identificar)

CATEGORIA PROFISSIONAL: _____
(identificar)

MONTANTE "A"

DISCRIMINAÇÃO	Valor	
1. Remuneração (= 1.1.+1.2.+1.3.+1.4)		
1.1. Salário (valor unitário)		
1.2. Hora-extra (dias úteis e sábados) *		
1.3. Hora-extra (domingos e feriados) *		
1.4 Adicional de insalubridade..... (40%)**		
2. Encargos Sociais incidentes sobre o valor da remuneração		
2.1. Grupo “A”	Percentual	Valor
a. INSS		
b. SESI/SESC		
c. SENAI/SENAC		
d. INCRA		
e. Salário-Educação		
f. FGTS		
g. RAT – Riscos Ambientais do Trabalho (antigo SAT)		
h. SEBRAE		
2.2. Grupo “B”	Percentual	Valor
a. Férias		
b. Auxílio-Doença		
c. Licença maternidade/paternidade		
d. Faltas legais		
e. Acidentes de trabalho		
f. Aviso prévio		
g. 13º. Salário		
2.3. Grupo “C”	Percentual	Valor

a. Aviso prévio indenizado		
b. Indenização adicional		
c. FGTS nas rescisões sem justa causa		
2.4. Grupo "D"	Percentual	Valor
a. Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"		
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		
VALOR GLOBAL DA MÃO-DE-OBRA		

* Para os itens 1.2 e 1.3 deverão ser considerados os valores estimados mensais, conforme exigência do Anexo II do Termo de Referência (Anexo I do Edital); bem como os percentuais definidos na CCT da categoria.** Em relação ao item 1.4, o adicional deverá ser cotado para 1 posto de trabalho (na Região C), para as 52ª, 153ª, 315ª e 349ª de Juiz de Fora

****Para fins de equalização das propostas, as empresas deverão cotar o adicional de insalubridade no grau máximo (40% do salário mínimo) para o local indicado na planilha constante do Anexo II do Termo de Referência (Anexo I deste edital)**, salvo se a CCT utilizada contiver previsão de cláusula mais benéfica ao empregado, sendo que o pagamento à empresa está condicionado à apresentação do laudo pericial e do respectivo comprovante de pagamento.

Notas Explicativas:

1. A inclusão dos itens na composição da Remuneração dependerá da natureza da contratação e, ainda, das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
2. Em obediência à determinação contida no Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário, em caso de prorrogação/repactuação do contrato, o percentual máximo da parcela de aviso prévio trabalhado será de 0,194%.

MONTANTE "B"

Item	Valor
1. Vale-Transporte	
2. Seguro de vida em grupo	
3. Uniforme/EPI	
4. Equipamentos (vide informação do item 12 deste Anexo)	xxxxxxxxxxxxxx
5. PQM (SE FOR O CASO)	
6. Outros (especificar)	
TOTAL DO MONTANTE "B"	

Notas Explicativas:

1. A inclusão dos itens da planilha de custos acima dependerá da natureza da contratação e, ainda, das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
2. Verbas não constantes no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho não deverão ter seus valores preenchidos na tabela acima.

MONTANTE "C"

Item	Percentual	Valor
1.Despesas Administrativas/Operacionais		
2. Lucro		
Subtotal (1 + 2)		

Item	Percentual	Valor
------	------------	-------

3. Tributos indiretos		
3.1. ISS sobre faturamento*		
3.2. COFINS sobre faturamento		
3.3. PIS sobre faturamento		
3.4. Outros Tributos		
Soma dos Tributos Indiretos		
TOTAL DO MONTANTE "C" (1 + 2 + 3)		

*Observação: Alíquota de ISS de acordo com a _____ – Legislação aplicável: LC ____/200__.

VALOR UNITÁRIO MENSAL ("A" + "B" + "C")	
--	--

Quantidade	Valor
VALOR TOTAL MENSAL	

Meses	Valor
VALOR TOTAL DO MUNICÍPIO	

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

- Considerando que está prevista a repactuação do contrato (item 14 do edital), não é permitida a previsão de "Reserva Técnica".
- Item **"INSS"**: caso o regime de tributação da empresa seja pelo Simples Nacional, **somente preencher com 20%** se houver o enquadramento no §5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/06 (redação dada pela Lei Complementar nº 128/08).
- Itens **"SESI/SESC"**; **"SENAI/SENAC"**; **"INCRA"**; **"Salário-Educação"**; e **"SEBRAE"**: **Não preencher** caso o regime de tributação da empresa seja pelo **Simples Nacional**, consoante dispõe o §3º do art. 13 da Lei Complementar nº 123/06.
- Item **"RAT – Riscos Ambientais do Trabalho"** (antigo "SAT"): a alíquota será definida de acordo com o **enquadramento** da empresa no Código **CNAE** relativo à atividade preponderante (art. 22, II, da Lei nº 8.212/91 e art. 202 do Decreto nº 3.048/99 com redação dada pelo Decreto nº 6.957/09). Nos termos da mencionada legislação, considera-se atividade preponderante a que ocupa o maior número de empregados e trabalhadores avulsos da empresa.

4.1. A empresa licitante deverá informar, quando da apresentação de sua planilha de composição de preços, qual é o Código CNAE de sua atividade preponderante, dentre aqueles mencionados em seu Cartão de Inscrição e de Situação Cadastral (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica).

- Para o item **"Vale-Transporte"**, deverá ser demonstrada a fórmula e os valores utilizados no seu cálculo.
- Para evitar erros de arredondamento, sugerimos aos licitantes que utilizarem planilhas eletrônicas do tipo "Microsoft Excel" a adoção das fórmulas exemplificadas no **subitem 6.26, parágrafo segundo**, do edital.
- Os percentuais das Despesas Administrativas/Operacionais e do Lucro deverão incidir sobre a soma dos Montantes "A" e "B".
- Os percentuais dos tributos, legalmente estabelecidos, incidem sobre a soma dos Montantes "A" e "B" e dos valores das Despesas Administrativas/Operacionais e do Lucro, além da soma das alíquotas de todos os tributos indiretos, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Valor do Tributo} = \frac{M \times T}{1 - S}$$

Na fórmula apresentada acima, "M" é a soma dos Montantes "A" e "B" e dos valores das Despesas Administrativas/Operacionais e do Lucro, "T" é a alíquota do tributo, e "S" é a soma das alíquotas de todos os tributos indiretos (ISS, COFINS e PIS).

Exemplificando com o ISS, com base nos seguintes valores:

- M = R\$464,17
- T = 2,0%
- S = 5,65%

$$\text{Valor do ISS} = \frac{464,17 \times 0,02}{1 - 0,0565} = \frac{9,2834}{0,9435} = 9,84$$

9. Os percentuais dos tributos **COFINS** e **PIS** deverão ser cotados conforme a forma de tributação adotada pelo licitante (lucro real ou lucro presumido), nos termos da legislação vigente, **ressalvada a legislação específica aplicada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional**.
10. Deverão ser observadas as disposições contidas na(s) respectiva(s) Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho mencionada(s) no subitem 4.9 do edital.

11 - Considerando que a quantidade de equipamentos em cada região é estimada, ou seja, não há a definição de equipamentos por município, sugerimos que o licitante cote, em planilha a parte, a rubrica referente à depreciação dos equipamentos. Nesse caso, **deverá** ser utilizada a alíquota média de ISSQN, correspondente à média das alíquotas de ISSQN de cada município, pertencente a cada região, conforme modelo abaixo. Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES NACIONAL (LC 123/2006), o percentual do ISSQN deverá ser o correspondente à sua alíquota efetiva.

MODELO DE PLANILHA REFERENTE À COTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CADA ITEM(REGIÃO)

item 1 - Região A

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - EQUIPAMENTOS			
EQUIPAMENTOS/SERVIÇOS GERAIS	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO MENSAL, COBRADO A TÍTULO DE DEPRECIACÃO DO EQUIPAMENTO	VALOR TOTAL Mensal
Placa de plástico, indicativa de "Piso Escorregadio"	30		R\$ -
Placa de plástico, indicativa de "banheiro em manutenção"	30		R\$ -
Mangueira de borracha, 30 m	15		R\$ -
Mangueira de borracha, 50 m	15		R\$ -
Enceradeira doméstica ou industrial	2		R\$ -
VALOR TOTAL			R\$ -
MONTANTE "C"			
Ítems	Percentual	Valor	
1. Despesas administrativas/operacionais		R\$ -	
2. Lucro		R\$ -	
3. Tributos indiretos			
3.1. ISS sobre faturamento	3,33%	R\$ -	
3.3. COFINS sobre faturamento		R\$ -	
3.4. PIS sobre faturamento		R\$ -	
Soma dos Tributos indiretos	3,33%	R\$ -	
		Valor	
Total Mensal		R\$ -	
Obs.: Para fins de licitação será adotada, exclusivamente nesta planilha de equipamentos, a MÉDIA das alíquota do ISS utilizada pelos municípios desta região. Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES NACIONAL (LC 123/2006), o percentual do ISSQN deverá ser o correspondente à sua alíquota efetiva. Durante a execução do contrato será adotada a alíquota referente ao município onde for prestado o serviço, conforme a legislação vigente.			
Média Geral dos ISS	3,33%		

item 2 - Região B

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - EQUIPAMENTOS			
EQUIPAMENTOS/SERVIÇOS GERAIS	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO MENSAL, COBRADO A TÍTULO DE DEPRECIAÇÃO DO EQUIPAMENTO	VALOR TOTAL Mensal
Placa de plástico, indicativa de "Piso Escorregadio"	30		R\$ -
Placa de plástico, indicativa de "banheiro em manutenção"	30		R\$ -
Mangueira de borracha, 30 m	15		R\$ -
Mangueira de borracha, 50 m	15		R\$ -
Enceradeira doméstica ou industrial	2		R\$ -
VALOR TOTAL			R\$ -
MONTANTE "C"			
Ítems	Percentual	Valor	
1. Despesas administrativas/operacionais		R\$ -	
2. Lucro		R\$ -	
3. Tributos indiretos			
3.1. ISS sobre faturamento	3,24%	R\$ -	
3.3. COFINS sobre faturamento		R\$ -	
3.4. PIS sobre faturamento		R\$ -	
Soma dos Tributos indiretos	3,24%	R\$ -	
		Valor	
Total Mensal		R\$ -	
Obs.: Para fins de licitação será adotada, exclusivamente nesta planilha de equipamentos, a MÉDIA das alíquotas do ISS utilizada pelos municípios desta região. Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES NACIONAL (LC 123/2006), o percentual do ISSQN deverá ser o correspondente à sua alíquota efetiva. Durante a execução do contrato será adotada a alíquota referente ao município onde for prestado o serviço, conforme a legislação vigente.			
Média Geral dos ISS	3,24%		

item 3 - Região C

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - EQUIPAMENTOS			
EQUIPAMENTOS/SERVIÇOS GERAIS	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO MENSAL, COBRADO A TÍTULO DE DEPRECIAÇÃO DO EQUIPAMENTO	VALOR TOTAL Mensal
Placa de plástico, indicativa de "Piso Escorregadio"	30		R\$ -
Placa de plástico, indicativa de "banheiro em manutenção"	30		R\$ -
Mangueira de borracha, 30 m	15		R\$ -
Mangueira de borracha, 50 m	15		R\$ -

Enceradeira doméstica ou industrial	2		R\$ -
VALOR TOTAL			R\$ -
MONTANTE "C"			
Itens	Percentual	Valor	
1. Despesas administrativas/operacionais		R\$ -	
2. Lucro		R\$ -	
3. Tributos indiretos			
3.1. ISS sobre faturamento	3,23%	R\$ -	
3.3. COFINS sobre faturamento		R\$ -	
3.4. PIS sobre faturamento		R\$ -	
Soma dos Tributos indiretos	3,23%	R\$ -	
		Valor	
Total Mensal		R\$ -	
Obs.: Para fins de licitação será adotada, exclusivamente nesta planilha de equipamentos, a MÉDIA das alíquota do ISS utilizada pelos municípios desta região.Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES NACIONAL (LC 123/2006), o percentual do ISSQN deverá ser o correspondente à sua alíquota efetiva. Durante a execução do contrato será adotada a alíquota referente ao município onde for prestado o serviço, conforme a legislação vigente.			
Média Geral dos ISS	3,23%		

ANEXO III DO EDITAL**RELAÇÃO DAS REGIÕES OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA**

Item	Regiões de prestação dos serviços (compostas pelos municípios descritos no Anexo II do Termo de Referência)
1	REGIÃO A
2	REGIÃO B
3	REGIÃO C

ANEXO IV DO EDITAL**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

(a depender do item adjudicado)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Marcos Lincoln dos Santos, e, do outro lado, a, CNPJ nº, com sede em/MG, na, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu, Carteira de Identidade nº, CPF nº, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação dos serviços de conservação e limpeza para os imóveis descritos no Anexo I deste Instrumento, com observância aos demais Anexos deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS QUANTITATIVOS E DOS HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá preencher o quantitativo de postos de trabalho nos locais discriminados no Anexo I deste instrumento, de 2ª a 6ª feira, conforme jornadas estabelecidas naquele Anexo.

Parágrafo Primeiro: Deverão ser observados os respectivos Acordos Coletivos, Convenção Coletiva de Trabalho ou equivalente, bem como a legislação pertinente, inclusive no que toca ao intervalo para refeição e repouso, para todos os funcionários alocados para a prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: Os serviços serão executados, preferencialmente, no período de funcionamento do Cartório Eleitoral e de acordo com a solicitação do Chefe do Cartório.

Parágrafo Terceiro: Nos anos eleitorais poderá haver, para os cartórios com jornada de **15 (quinze), 20 (vinte) e 25 (vinte e cinco) horas semanais**, realização dos serviços aos sábados, sem, contudo, ser alterada a carga horária semanal, **estando proibida a prestação do serviço aos domingos e feriados**.

Parágrafo Quarto: No caso do parágrafo anterior, para a prestação de serviços aos **sábados**, a Fiscalização deverá estabelecer critérios de alternância dos serviços nos dias úteis, pois que não poderá ser alterada a carga horária semanal.

Parágrafo Quinto: Nos anos eleitorais poderá haver, para os cartórios com jornada de **30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais**, realização dos serviços aos finais de semana e feriados, conforme a demanda dos cartórios eleitorais, no quantitativo estimado constante do Anexo I do instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além do fornecimento dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, supervisionando a execução, por parte dos seus empregados, de todos os serviços descritos no ANEXO II deste Contrato;
- II. Selecionar e preparar, rigorosamente, os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando indivíduos com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- III. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente pelo CONTRATANTE;
- IV. Manter seu pessoal uniformizado, fornecendo-lhes os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's – e outros que forem necessários à correta prestação dos serviços e fiscalizar a sua utilização;
- V. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o pronto atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados e supervisores;
- VI. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal;
- VII. Fornecer ao CONTRATANTE, no início da vigência do Contrato, relação do pessoal incumbido de prestar os serviços, por local de trabalho, contendo dados pessoais (nome completo, número da carteira de identidade – RG – e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF) e função, juntamente com cópia do registro na carteira de trabalho e dos exames médicos admissionais, atualizando a relação sempre que houver mudanças no quadro de funcionários;
- VIII. Responsabilizar-se pelas despesas administrativas, fiscais e comerciais, de toda ordem, decorrentes da execução do Contrato, bem como as despesas de vestuário, salários e vantagens dos empregados e respectivos encargos e demandas fiscais, comerciais, trabalhistas,

previdenciários, cíveis ou penais, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que esses empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

IX. Indicar ao CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;

X. Manter preposto facilmente contatável, capaz de resolver pendências que surgirem, efetuar substituição de empregado faltoso ou solucionar problemas pertinentes à prestação dos serviços;

XI. Providenciar a participação de seu preposto em reuniões de planejamento, avaliação ou resolução de problemas específicos, com os gestores do Contrato, sempre que for convocado;

XII. Arcar com os ônus decorrentes do uso indevido dos telefones, de danos patrimoniais ou pessoais causados por seus funcionários, inclusive em relação a terceiros, nas dependências do CONTRATANTE;

XIII. Apresentar, em original ou cópia, recibos de pagamento dos empregados prestadores dos serviços, devidamente assinados pelos mesmos, ou de comprovantes de depósito em conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado, conforme o art. 464, parágrafo único, da CLT, bem como comprovantes da quitação dos demais encargos trabalhistas;

XIV. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, devendo cobrir as faltas para que não haja prejuízo do serviço prestado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação pelo CONTRATANTE, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

XV. Programar, previamente, as substituições de férias e licença, quando possível, por profissionais de mesma qualificação, para que não haja descontinuidade dos serviços;

XVI. Fornecer e manter atualizado o seu endereço postal e eletrônico, bem como o nº de telefone, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

XVII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;

XVIII. Instruir os empregados para a prevenção de incêndio, em todos os locais de prestação de serviços, nas áreas da CONTRATANTE;

XIX. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XX. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

XXI. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

XXII. Entregar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a documentação comprobatória da quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, referentes aos empregados;

XXIII. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Administração, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua disponibilização* às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos municípios onde houver, nos termos da Lei 12.305/2010 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, ou outra forma de disposição adequada, quando for o caso;

XXIV. Adotar medidas para evitar o desperdício da água potável, como verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem como utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva ou outros meios);

XXV. Treinar e capacitar seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução: do consumo de energia elétrica, de água, de produção de resíduos sólidos e de desperdícios e poluição. O treinamento e capacitação devem ser comprovados por meio de declaração da contratada a ser apresentada tão logo concluído o treinamento;

XXVI. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para disponibilização* aos fabricantes ou importadores, sempre que possível.

XXVII. Promover, preferencialmente, o uso racional de energia elétrica, mantendo critérios específicos para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

XXVIII. - Empregar mão de obra formada por pessoas egressas do sistema prisional, conforme definição contida no art. 11, §5º, da Resolução CNJ nº 307/19, na seguinte proporção:

a – quatro por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar cinquenta ou menos funcionários;

b – cinco por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar cinquenta e um a oitenta funcionários; ou

c – seis por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar mais de oitenta funcionários.

XXIX. Fornecer, no início da prestação dos serviços, enquanto persistir a pandemia da COVID-19 e o uso obrigatório de máscara, no mínimo 05 (cinco) máscaras de pano tipo cirúrgicas para cada um dos seus empregados, **por semestre**, para uso durante o turno de trabalho. Conforme orientação da Nota Informativa 3/2020 do Ministério da Saúde e orientação da ANVISA, a máscara deverá ser pano, tipo cirúrgicas e ser:

- confeccionada em tecido 100% algodão ou composta de algodão com o máximo de 30% de poliéster;
- na cor branca;
- respirável, sem eliminação de partículas danosas ao pulmão;
- individual;
- lavável;
- no mínimo com 02 (duas) camadas de tecido afixáveis por elástico;
- ser feita nas medidas corretas: cobrindo totalmente a boca e nariz e ser bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais, com variação máxima entre 9 a 12 cm de altura e 17,5 a 22 cm de largura.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, a partir da assinatura deste instrumento, a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da CONTRATADA, quando for o caso, observada a legislação específica.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, a partir da assinatura deste instrumento, a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, quando for o caso, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá, ao término da vigência deste contrato ou quando da substituição definitiva do prestador de serviços, apresentar o respectivo termo de rescisão de contrato de trabalho ou declaração da manutenção do vínculo trabalhista com o referido prestador.

Parágrafo Quarto: Até que a CONTRATADA comprove o disposto no parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá reter os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

Parágrafo Quinto: Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis de que trata o inciso XXIII devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.

Parágrafo Sexto: Tratamento idêntico ao mencionado no inciso XXVI deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para disponibilização* às instituições próprias nos Municípios em que houver.

Parágrafo Sétimo: O agendamento para recolhimento, quando for o caso, do material disponibilizado, conforme mencionado nos incisos XXIII e XXVI e no parágrafo anterior, deverá ser feito com a anuência do fiscal do contrato.

Parágrafo Oitavo- A efetiva contratação do percentual indicado nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso XXVIII será exigida da CONTRATADA quando do início da vigência do contrato.

Parágrafo Nono- O percentual descrito deverá ser respeitado durante toda a execução do contrato, cabendo ao CONTRATANTE fiscalizar seu cumprimento.

Parágrafo Dez - Quando a aplicação do percentual resultar em número fracionário, deverá ser desconsiderada a parte fracionária, quando inferior a 0,5, e, quando igual ou superior a 0,5, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente.

* Entende-se por disponibilização colocar à disposição das instituições próprias de reciclagem os produtos da coleta, durante o horário de funcionamento dos Cartórios.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- II. Disponibilizar instalações sanitárias;
- III. Destinar local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- IV. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato;
- V. Avisar a CONTRATADA quando o funcionário não comparecer para o trabalho, para que seja providenciada a substituição no prazo estabelecido no inciso XIV da Cláusula Terceira;
- VI. Notificar, por escrito, por correio ou e-mail, a CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços estabelecendo quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- VII. Realizar negociação contratual, por ocasião da prorrogação da vigência do contrato, para a redução ou exclusão de custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não prorrogação da vigência do contrato;
- VIII. Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, no todo ou em parte, para comprovar o registro de função profissional;
- IX. Registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito;
- X. Fornecer os materiais de consumo necessários para a execução dos serviços de conservação e limpeza.

CLÁUSULA QUINTA – DOS EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

A CONTRATADA deverá disponibilizar para utilização para utilização em cada Região (Anexo I deste instrumento), mediante expressa solicitação do CONTRATANTE, os seguintes equipamentos:

- a) 15 (quinze) mangueiras emborrachadas de 30 (trinta) metros;
- b) 15 (quinze) mangueiras emborrachadas de 50 (cinquenta) metros;
- c) 30 (trinta) placas de plástico com indicação de "PISO ESCORREGADIO";
- d) 30 (trinta) placas de plástico com indicação de "BANHEIRO EM MANUTENÇÃO";
- e) 2 (duas) enceradeiras doméstica ou industrial.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos mencionados no caput, em sua totalidade, até o 15º (décimo quinto) dia útil a contar da solicitação do contratante.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Além do equipamento mínimo descrito no *caput* a CONTRATADA deverá avaliar a demanda de cada local de prestação do serviço de modo a acrescentar ou substituir algum equipamento, se acordado com o CONTRATANTE, devendo zelar para que estejam disponíveis todos os equipamentos necessários para a completa execução dos serviços.

Parágrafo Quarto: Os equipamentos deverão ser novos ou seminovos, em perfeitas condições de uso, cuidando para que sempre estejam em quantidade, qualidade e tecnologias adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, em especial, à Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, que instituiu a obrigatoriedade do uso do Selo Ruído em eletrodomésticos e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento, devendo ainda tais equipamentos serem dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

Parágrafo Quinto: Os equipamentos que eventualmente apresentarem defeito deverão ser substituídos no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da notificação pelo CONTRATANTE (correio ou e-mail) ou após conhecimento do problema. No mesmo prazo, em caso de reparo do equipamento, a empresa deverá fornecer um equipamento substituto, até que seja solucionado o problema.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES

A CONTRATADA fica obrigada a fornecer para os funcionários alocados para a prestação dos serviços contratados, **anualmente:**

- 03 (três) calças e 03 (três) blusas em tecido e modelagem compatíveis com as atividades desempenhadas, com nome e logotipo de identificação da empresa;
- 01 (um) par de sapatos fechados, em couro sintético macio, na cor preta, solado de borracha macia, flexível e antiderrapante.

Parágrafo Primeiro: Os uniformes deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o início do Contrato, sendo repostos, em igual quantidade, na periodicidade disposta no *caput*.

Parágrafo Segundo: Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá, além do fornecimento previsto no *caput*, substituir peças do uniforme que estiverem com defeito ou estragadas, e que comprometam a apresentação dos funcionários, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a notificação.

Parágrafo Terceiro: Os funcionários deverão portar crachás de identificação contendo o nome do profissional, foto recente, função e número de documento de identidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

I. A ocorrência de feriado, estabelecido exclusivamente pelo CONTRATANTE, não implicará, necessariamente, interrupção dos serviços, reservando-se ao CONTRATANTE o direito exclusivo de dispensar a prestação de serviços, mediante comunicação à CONTRATADA;

II. O salário mensal a ser pago a cada categoria funcional não poderá ser inferior ao piso constante no respectivo Acordo Coletivo, Convenção Coletiva de Trabalho em vigor ou equivalente, obedecida a proporcionalidade nos casos em que a carga horária for inferior a 44 horas semanais.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTA VINCULADA

Os valores dos encargos trabalhistas, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, previstos no art. 4º da Resolução CNJ nº 169/13, alterada pela Resolução CNJ nº 183/13, relativos aos empregados da CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços, deverão ser mensalmente deduzidos do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositados pelo CONTRATANTE, em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta especificamente para este fim, no Banco do Brasil S.A., doravante denominado BANCO.

Parágrafo Primeiro: Serão objeto do depósito tratado no *caput*, os valores das seguintes rubricas:

- I – férias;
- II – 1/3 constitucional;
- III – 13º salário;
- IV – multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- V – incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

Parágrafo Segundo: Além dos valores das rubricas especificadas no parágrafo primeiro, serão também objeto de retenção e depósito pelo CONTRATANTE, os valores referentes às tarifas bancárias, para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas, afixadas nas agências do BANCO e disponível no endereço eletrônico na internet www.bb.com.br, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro: Os valores dos depósitos de que trata o *caput* deste artigo, efetivados exclusivamente em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em nome da CONTRATADA, somente poderão ser movimentados mediante autorização expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Os percentuais das provisões trabalhistas serão os mesmos indicados na tabela abaixo:

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS
--

Item	Risco Acidente do Trabalho			SIMPLES
	1%	2%	3%	
GRUPO A	34,80	35,80	36,80	28,00
TÍTULO				
13º SALÁRIO	8,33	8,33	8,33	8,33
FÉRIAS	8,33	8,33	8,33	8,33
ABONO DE FÉRIAS	2,78	2,78	2,78	2,78
SUBTOTAL	19,44	19,44	19,44	19,44
INCIDÊNCIA GRUPO A	6,77	6,96	7,16	5,44
MULTA FGTS	3,44	3,44	3,44	3,44
A CONTINGENCIAR	29,65	29,84	30,04	28,32

Parágrafo Quinto: O valor de tarifa de manutenção da conta vinculada deverá ser descontado do pagamento mensal devido à CONTRATADA e depositado na referida conta vinculada, juntamente com os valores elencados no parágrafo primeiro, nos termos do parágrafo segundo.

Parágrafo Sexto: Ficará a cargo do CONTRATANTE solicitar ao BANCO a abertura da conta-depósito vinculada em nome da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA o cadastramento da conta-depósito vinculada, na forma do Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº 33/2019, firmado entre o CONTRATANTE e o BANCO, encaminhando também àquela o documento do Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº 33/2019, para fins de autorização de movimentação.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá encaminhar ao BANCO a autorização do Anexo VI mencionada no parágrafo sétimo, o ato constitutivo da empresa, bem como os demais documentos necessários para proceder à abertura da conta, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a comunicação formal do CONTRATANTE.

Parágrafo Nono: Os depósitos de que trata o caput desta Cláusula serão efetuados sem prejuízo das demais retenções legais.

Parágrafo Dez: Os recursos depositados na conta-depósito vinculada serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

Parágrafo Onze: A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para:

I - resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º da Resolução nº 169/13, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados para prestação dos serviços contratados, após a apresentação e conferência pelo CONTRATANTE da documentação comprobatória do pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias; e

II – movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º da Resolução 169/13.

Parágrafo Doze: Após a conferência da documentação aludida no inciso I do parágrafo onze, será expedida a referida autorização, a qual deverá ser encaminhada, pelo setor competente do CONTRATANTE, ao BANCO onde tiver sido aberta a conta-depósito vinculada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos referidos documentos.

Parágrafo Treze: Na situação descrita no inciso II do parágrafo onze, o CONTRATANTE solicitará ao BANCO que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

Parágrafo Quatorze: Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação dos valores da conta-depósito mediante autorização do CONTRATANTE, que deverá expedir ofício ao BANCO, conforme modelo constante no Anexo IV, do Termo de Cooperação Técnica nº 33/2019.

Parágrafo Quinze: Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a CONTRATADA e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o CONTRATANTE deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

Parágrafo Dezesesseis: No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a CONTRATADA poderá adotar um dos procedimentos indicados no parágrafo onze, devendo apresentar ao CONTRATANTE, na situação consignada no inciso II do referido parágrafo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, iniciando-se em (.....) de de (.....) e encerrando-se em (.....) de de (.....), podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis a contar do início da vigência do Contrato.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro: Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser excluídos como condição para prorrogação.

Parágrafo Quarto: Em obediência à determinação contida no Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário, em caso de prorrogação/repactuação do contrato, o percentual máximo da parcela de aviso prévio trabalhado será de 0,194%.

CLÁUSULA DEZ – DO VALOR

O valor total estimado do Contrato é de **R\$..... (.....)**, sendo:

- Valor mensal: R\$..... (.....);
- Valor de horas extras: R\$..... (.....).

Parágrafo Único: No caso de falta ou atraso sem substituição de prestador de serviço em qualquer localidade, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas (horas de serviço não prestado) acrescido dos respectivos encargos incidentes.

CLÁUSULA ONZE – DA RECOMPOSIÇÃO

Caso haja necessidade de **recomposição** dos valores contratados, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, será permitida a **repactuação**, nos termos do art. 12 do Decreto nº 9.507/2018, o **reajuste**, de acordo com art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/01, ou a **revisão**, conforme art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para fins de repactuação, deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do Acordo Coletivo, Convenção Coletiva ou equivalente que tenha servido para fundamentar a proposta na qual se baseia a contratação, devendo a CONTRATADA apresentar pedido fundamentado, juntamente com Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva devidamente **registrada** e planilha(s) de formação de preços, e, caso comprovado o direito à repactuação, os valores serão devidos a partir da data do fato que gerou o direito.

Parágrafo Segundo: Para fins do disposto no parágrafo anterior, o direito à repactuação somente poderá ser exercido pela CONTRATADA até a data da prorrogação contratual subsequente.

Parágrafo Terceiro: O preço dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho e de Lei) e materiais será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Quarto: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente entre as partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DOZE – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura, **até o 5º(quinto) dia útil** do mês subsequente ao da prestação dos serviços e o pagamento será efetuado **até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços**, por meio de ordem bancária, após o ateste da prestação dos serviços pelos servidores designados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 05/2017 do MPOG, conforme Anexo IV deste Contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: Poderá haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos no Anexo IV deste Contrato, hipótese na qual será necessária a emissão de nova nota fiscal/fatura, interrompendo a contagem do prazo previsto no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: A utilização do Instrumento de Medição de Resultados não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

Parágrafo Quinto: Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13/11/09, publicada no D.O.U. de 17/11/09, o CONTRATANTE reterá, mensalmente, 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços contidos na Nota Fiscal/Fatura, e recolherá a importância retida em nome da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Sexto: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Sétimo: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Oitavo: O pagamento relativo ao adicional de insalubridade, se indicado para os locais descritos na planilha constante do Anexo I deste Contrato, está condicionado à apresentação do laudo pericial e do respectivo comprovante de pagamento.

Parágrafo Nono: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Dez: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31/07/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Onze: Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Doze: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Treze: O pagamento da Nota Fiscal/Fatura poderá ser retido no caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS até a sua regularização, salvo na hipótese de determinação judicial, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Quatorze: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e na Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Quinze: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TREZE – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

.....

Parágrafo Primeiro: As despesas de 2022 e 2023 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aqueles exercícios.

Parágrafo Único: Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº, homologado pela Diretoria Geral do CONTRATANTE, nos autos do SEI nº **0001160-52.2020.6.13.8000**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em dias neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em horas neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: Caso a CONTRATADA não comprove o pagamento das verbas trabalhistas e rescisórias em até 30 (trinta) dias contados do final da contratação, ficará sujeita à multa compensatória equivalente ao montante das parcelas inadimplidas, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

Parágrafo Sexto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Sétimo: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Oitavo: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, bem como os valores devidos em razão de prejuízos causados, por culpa ou dolo, pelos empregados da CONTRATADA, alocados para a realização dos serviços objeto do presente ajuste, ao patrimônio do CONTRATANTE e a terceiros, garantida a defesa prévia.

Parágrafo Nono: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações os descontos previstos no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Dez: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Onze: O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

Parágrafo Doze: Será considerado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo Treze: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos art. 77 e 78, da Lei n.º 8.666/93, assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

II. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

III. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar **empregados** que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

IV. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

V. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **empregados** colocados à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º, da Resolução nº 156, de 8/8/12, do Conselho Nacional de Justiça.

VI. Todas as alterações no ato constitutivo da CONTRATADA deverão ser comunicadas imediatamente ao CONTRATANTE.

VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços.

IX. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

X. A medição do serviço contratado observará, para efeito de pagamento, o quantitativo de horas trabalhadas, atentando-se para a previsão contida na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte,

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Des. Marcos Lincoln dos Santos

EMPRESA CONTRATADA

ANEXO I DO CONTRATO

LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPECTIVOS QUANTITATIVOS E JORNADAS

(a depender do item adjudicado)

Item 1 - Região A									
Cartório Eleitoral	Endereço	Área Interna m ²	Área Externa m ²	Postos de Trabalho	Carga Horária Semanal	Serviço Extraordinário em dias úteis e sábados		Serviço Extraordinário em domingos e feriados	
						Quantidade máxima de Horas Extras para todos os postos da localidade	Quantidade de sábado p/ cotar Vale Transporte	Quantidade máxima de Horas Extras para todos os postos da localidade	Quantidade de domingo e feriados p/ cotar Vale Transporte
1	002ª Abre Campo	Rua Dr. Olinto de Abreu, nº129 - Bairro Centro - 35.365-000 - Casa com 10 cômodos	144,00	40,00	1	15		0	
2	015ª Araçuaí	Rua Montes Claros, nº 268 - Bairro Santa Tereza - 39.600-000 - Casa com 12 cômodos	205,19	274,81	1	15	0	0	
3	320ª Arinos	Rua Major Saint'Clair, nº 1.003 - Centro - 38.680-000 - Prédio com 8 cômodos	210,00	0,00	1	15	0	0	
4	045ª Bom Despacho	Rua Vigário Nicolau, nº247 - Centro - 35.600-000 - Casa com 12 cômodos	235,50	76,50	1	15	0	0	
5	329ª Bonfinópolis de Minas	Rua São José, n.º 625, Centro - 38.650-000 - Sede própria com 7 cômodos	145,82	154,20	1	15	0	0	
6	051ª Brazópolis	Rua Geraldo Felix da Mota, nº48 - Centro - 37.530-000 - Casa com 6 cômodos	194,40	45,60	1	15	0	0	
7	324ª Buritis	Rua Bahia, nº 585 - Centro - 38.660-000 - Loja com 3 cômodos	246,04	0,00	1	15	0	0	
8	058ª Camanducaia	Praça Coronel Orestes Nóbrega, nº11 - Centro - 37.650-000 - Sobrado com 8 cômodos	160,00	0,00	1	15	0	0	
9	059ª Cambuí	Rua David Bueno, nº48 - Jardim São Benedito - 37.600-000 - Loja com 3 cômodos	131,93	0,00	1	15	0	0	
10	068ª Carandaí	Rua Professor Ludgero Baeta Neves, nº104, Bairro Garça II - 36.280-000 - Casa com 11 cômodos	125,00	163,55	1	15	0	0	
11	078ª Cássia	Rua Belo Horizonte, 75 - Centro, Cássia/MG - 37.980-000 - Casa com 12 cômodos	243,46	40,00	1	15	0	0	
12	080ª Caxambu	Rua Major Penha, nº 22 - Centro - 37.440-000 - Sala com 5 cômodos	48,00	0,00	1	15	0	0	
13	300ª Cachoeira de Minas	Rua Coronel Portugal, 60- sala 03- Centro - 37.545-000 - Edificação: sala com 05 cômodos, incluindo banheiro	106,00	14,70	1	15			
14	081ª Cláudio	Rua Paraíba, nº 211 Centro - 35.530-000 - Sala	106,45	0,00	1	15	0	0	
15	089ª Conselheiro Pena	Rua Manoel Sobreiro, nº22, Bairro Estação Velha - 35.240-000 - Casa com 8 cômodos	150,00	0,00	1	15	0	0	
16	117ª Galiléia	Avenida 8 de dezembro, nº965 - Bairro Centro -	85,50	0,00	1	15	0	0	

		35.250-000 - Loja com 4 cômodos								
17	125ª Guaxupé	Avenida Conde Ribeiro do Vale, nº 1.130 - Centro - 37.800-000 - Loja com 5 cômodos	135,00	4,20	1	15	0		0	
18	127ª Ibiraci	Rua Tiradentes, nº 235 - Centro - 37.990-000 - Casa com 12 cômodos	200,00	100,00	1	15	0		0	
19	129ª Ipanema	Rua Felipe dos Santos, nº 252, Centro - 36.950-000 - Casa e salas	200,00	0,00	1	15	0		0	
20	133ª Itabirito	Rua Presidente Kennedy, nº 40, Centro - 35.450-000 - Casa com 10 cômodos	170,00	80,00	1	15	0		0	
21	135ª Itamarandiba	Rua Levi Moreira Rocha, nº6 B -Centro - 39.670-000 Loja com 5 cômodos	369,94	21,00	1	20	0		0	
22	138ª Itanhomi	Praça Matriz, nº 89 - Centro - 35.120-000 - Loja com 6 cômodos	117,49	0,00	1	15	0		0	
23	140ª Itaúna	Rua Manoel Gonçalves, nº 44 - Centro - 35.680-055 - Casa com 15 cômodos	185,00	63,34	1	15	0		0	
24	144ª Jacinto	Avenida Pref. Antônio Quaresma, nº583, Centro - 39.930-000 - Prédio comercial com 10 cômodos	209,00	0,00	1	15	0		0	
25	339ª Jequeri	Rua Major Olímpio Soares, nº16, Centro - 35.390-000 - Casa com 15 cômodos	112,50	201,90	1	15	0		0	
26	151ª João Pinheiro	Rua Capitão Sancho, nº 615 - Centro - 38.770-000 - Casa com 9 cômodos	140,00	144,00	1	15	0		0	
27	169ª Mantena	Rua Cabo Leôncio, nº102 - Centro - 35.290-000 - Casa	189,00	0,00	1	15	0		0	
28	177ª Minas Novas	Rua Santana, nº 219 - Centro - 39.650-000 - Loja com 6 cômodos	172,00	0,00	1	20	0		0	
29	183ª Monte Sião	Avenida Águas de Lindoia, nº 521- Bairro Jardim Novo Horizonte - 37.580-000 - Prédio com 11 cômodos	459,65	13,00	1	25	0		0	
30	188ª Mutum	Rua Artur Lobato, nº118, Centro - 36.955-000 - Casa com 13 cômodos	193,72	25,00	1	15	0		0	
31	189ª Muzambinho	Rua Aparecida, nº 130 - Centro - 37.890-000 - Casa com 12 cômodos	153,97	480,83	1	15	0		0	
32	202ª Pará de Minas	Rua Francisco Sales, nº08, Centro - 35.660-017 - Loja com 4 cômodos	220,00	12,00	1	15	0		0	
33	203ª Paracatu	Rua Tupis, nº172 - Bairro Amoreiras - 38.600-440 - Casa com 14 cômodos	285,27	87,60	1	15	0		0	
34	212ª Peçanha	Rua Pedro Vieira Braga, nº51, loja 04, Centro - 39.700-000 - Loja com 4 cômodos	160,00	0,00	1	15	0		0	
35	232ª Resende Costa	Rua Dr. Abeilard, nº 106, Centro - 36.340-000 - Loja com 6 cômodos	210,00	16,00	1	15	0		0	
36	233ª Resplendor	Rua Moraes de Carvalho, nº474, Centro - 35.230-000 - Sala com 2 cômodos	39,00	9,00	1	15	0		0	
37	294ª Rio Vermelho	Rua Bernardino Carvalhais, nº 179 - Centro - 39.170-000 - Loja com 3 cômodos	100,00	9,00	1	15	0		0	

38	242ª Sabinópolis	Rua Major José Candido de Pinho, nº36, Centro - 39.750-000 - Sala com 2 cômodos	106,00	0,00	1	15	0		0	
39	247ª Santa Maria do Suaçuí	Rua Deputado Nacip Raydan, nº146, Centro - 39.780-000 - Loja com 5 cômodos	120,00	0,00	1	15	0		0	
40	257ª São João Evangelista	Rua Coronel Antônio Borges do Amaral, nº525 - Bairro Centro - 39.705-000 - Loja com 4 cômodos	116,20	0,00	1	15	0		0	
41	280ª Unaí	Rua Professor Olímpio Gonzaga, nº220 - Centro - 38.610-000 - Sala com 8 cômodos	164,00	0,00	1	20	0		0	
42	295ª Vazante	Avenida Castelo Branco, nº250 - Bairro Independência - 38.780-000 - Uma sala sem banheiro	70,00	6,00	1	15	0		0	
43	283ª Virgíópolis	Rua Francisco Dias, nº125 - Loja 1 - Centro - 39.730-000 - Loja com 7 cômodos	252,00	10,00	1	15	0		0	
44	276ª, 277ª, 326ª, 347ª e CAE Uberaba	Rua Doutor Borges, nº97, Centro - 38.015-020	1.712,39	1.120,00	2	40	149	18	384	48

Item 2 - Região B

Cartório Eleitoral		Endereço	Área Interna m²	Área Externa m²	Postos de Trabalho	Carga Horária Semanal	Serviço Extraordinário em dias úteis e sábados		Serviço Extraordinário em domingos e feriados	
							Quantidade de Horas Extras	Quantidade de sábado p/ cotar Vale Transporte	Quantidade de Horas Extras	Quantidade de domingo e feriados p/ cotar Vale Transporte
1	281ª Varginha	Rua Coronel José Alves, nº 170 - Vila Pinto - 37.010-540 - Casa com 23 cômodos	571,40	158,60	1	30	105	18	144	24
2	134ª Itajubá	Rua Antônio Simão Mauad, nº 137 e 141 - Centro - 37.500-180 - Sala Comercial com 6 cômodos	108,08	0,00	1	15	0		0	
3	160ª Lavras	Avenida Ernesto Matioli, nº1171 - Bairro Jardim Bela Vista - 37.200-000 - Loja com 11 ambientes	395,63	40,00	1	25	0		0	
4	227ª Pouso Alegre	Avenida Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, nº2910, Bairro Residencial Santa Rita - 37.550-000 - Loja/Apartamento com 14 cômodos	304,33	50,00	1	20	0		0	
5	272ª Três Corações	Rua Pedro Bonésio, nº371, Centro - 37.410-000 - Casa com 12 cômodos	180,00	120,00	1	15	0		0	
6	006ª Aiuruoca	Rua Coronel Oswald, 110, Centro - 37.450-000 - Loja com 4 cômodos	60,78	15,08	1	15	0		0	
7	008ª Alfenas	Avenida Afonso Pena, nº 448 - Centro - 37.130-183 - Loja com 5 cômodos	150,00	0,00	1	15	0		0	
8	010ª Alpinópolis	Praça José de Carvalho Faria, nº 144 - Bairro Rosário 37.940-000 - Loja com 6 cômodos	62,22	0,00	1	15	0		0	
9	013ª Andradas	Rua Otávio Teixeira Barbosa, 51, Centro, Casa com 7 cômodos	149,71	138,29	1	15	0		0	
10	014ª Andrelândia	Praça Manoel Teodoro, nº41, Bairro Rosário -	152,22	0,00	1	15	0		0	

		37.300-000 - Loja com 5 cômodos								
11	019ª Areado	Rua João Duarte, 106, Centro - 37.140-000 - Sub-solo do prédio 6 cômodos	88,00	25,00	1	15	0		0	
12	043ª Boa Esperança	Praça Coronel Neves, nº 491/493, Centro - 37.170-000 - Loja com 6 cômodos	100,00	0,00	1	15	0		0	
13	046ª Bom Sucesso	Rua Antônio Carlos de Carvalho, nº72, Bairro São José - 37.220-000 - Loja com 4 cômodos	209,59	52,46	1	15	0		0	
14	296ª Candeias	Rua João Caetano de Faria, nº366, Centro - 37.280-000 - Loja com 6 cômodos	203,33	12,00	1	15	0		0	
15	077ª Carmo do Rio Claro	Rua Capitão João Evaristo, nº 239 - Bairro Jardim América - 37.150-000 - Loja com 3 cômodos	70,00	15,00	1	15	0		0	
16	099ª Cristina	Praça Santo Antônio, n.º 15, Centro - 37.476-000 - Loja com 4 cômodos	83,75	70,00	1	15	0		0	
17	346ª Cruzília	Avenida José Mário dos Reis Meireles, nº 150 - Jardim Imperial - 37.445-000 - Loja com 11 cômodos	320,60	28,65	1	20	0		0	
18	112ª Extrema	Rua Tiradentes, nº 175 - Centro - 37.640-000 - Casa com 9 cômodos	150,00	0,00	1	15	0		0	
19	122ª Guapé	Rua Dona Leopoldina Maia, nº464 - Centro - 37.177-000 - Casa com 8 cômodos	151,56	0,00	1	15	0		0	
20	306ª Itamonte	Avenida Campos Elíseos, nº191, Centro - 37.466-000 - Casa com 10 cômodos internos e 2 externos	339,00	200,00	1	25	0		0	
21	137ª Itanhandu	Rua Professor Brito, nº 365 - Centro - 37.464-000 - Casa com 10 cômodos	146,00	0,00	1	15	0		0	
22	159ª Lambari	Rua Doutor Pedro Magalhães Carneiro, nº161- Loja 02, Centro - 37.480-000 - Loja com 4 cômodos	60,40	0,00	1	15	0		0	
23	164ª Machado	Rua Irmão Arnaldo Isidoro, nº39, Centro - 37.750-000 - Casa com 9 cômodos	98,00	45,00	1	15	0		0	
24	182ª Monte Santo de Minas	Rua Dr. Pedro Paulino da Costa, nº 527-A - Centro - 37.968-000 - Casa com 13 cômodos	130,00	13,68	1	15	0		0	
25	192ª Nepomuceno	Avenida Monsenhor Luiz Gonzaga, nº432/434, Centro - 37.250-000 - Loja com 4 cômodos	96,00	0,00	1	15	0		0	
26	199ª Ouro Fino	Avenida Barão do Rio Branco, nº168, Centro - 37.570-000 - Casa com 11 cômodos	138,63	59,37	1	15	0		0	
27	205ª Paraisópolis	Rua Bueno de Paiva, nº 250, Centro - 37.660-000 - Casa de 8 cômodos	200,00	5,00	1	15	0		0	
28	216ª Perdões	Rua Governador Valadares, nº228, Centro - 37.260-000 - Loja com 4 cômodos	123,40	0,00	1	15	0		0	
29	220ª Piumhi	Rua Coronel Ramiro Júlio Ferreira, 237 - Centro - 37.925-000 - Edificação: casa com 16 cômodos, incluindo banheiro.	216,25	123,25	1	15				
30	293ª	Praça Castorino de	172,00	40,00	1	20	0		0	

	Pratápolis	Souza, 364 - Centro - 37.970-000 - Casa com 10 cômodos								
31	248ª Santa Rita do Sapucaí	Avenida Sinhá Moreira, 270, Centro - 37.540-000 - Loja com 8 cômodos	159,39	22,59	1	15	0		0	
32	253ª São Gonçalo do Sapucaí	Rua João Junqueira Meireles, nº84, Centro - 37.490-000 - Loja com três cômodos	110,00	0,00	1	15	0		0	
33	260ª São Sebastião do Paraíso	Rua Dr. Delfim Moreira, n.º 1146, Centro - 37.950-000 - Casa com 20 cômodos	372,07	254,93	1	20	0		0	
34	273ª Três Pontas	Rua Santana, nº 4, Centro - 37.190-000 - Loja	250,00	0,00	1	15	0		0	
35	222ª e 350ª Poços Caldas	Rua São Paulo, nº653 - Centro - 37.701-012 - Prédio com 33 cômodos	753,10	50,00	1	40	87	11	132	16
36	259ª São Lourenço	Rua Ribeiro da Luz, nº 707 - Centro - 37.470-000 - Casa com 11 cômodos	282,05	0,00	1	20	0		0	

item 3 - Região C

Cartório Eleitoral		Endereço	Área Interna m²	Área Externa m²	Postos de Trabalho	Carga Horária Semanal	Serviço Extraordinário em dias úteis e sábados		Serviço Extraordinário em domingos e feriados	
							Quantidade de Horas Extras	Quantidade de sábado p/ cotar Vale Transporte	Quantidade de Horas Extras	Quantidade de domingo e feriados p/ cotar Vale Transporte
1	023ª, 024ª e 025ª Barbacena	Rua Dr. Jaime do Rego Macedo, nº41, Centro - 36.200-032 - Prédio com 34 cômodos	447,50	0,00	1	40	93	12	188	23
2	167ª Manhuaçu	Rua Amaral Franco, nº 261 – Centro - 36.900-000 - Edifício 3 pavimentos com 16 cômodos	714,00	480,00	1	40	105	13	147	18
3	011ª Alto Rio Doce	Praça Dr. Miguel Batista Vieira, s/nº - Centro - 36.260-000 - Sala	27,73	0,00	1	15	0		0	
4	042ª Bicas	Rua Dona Ana, nº27 - Centro - 36.600-000 - Loja de 3 cômodos	88,00	3,00	1	15	0		0	
5	069ª Carangola	Rua Caparaó nº 154 – Centro 36.800-000 - Casa com 12 cômodos	303,50	122,13	1	20	0		0	
6	070ª Divino	Rua Presidente Vargas, nº252 - Bairro Centro - 36.820-000 - Casa com 8 cômodos	85,00	10,00	1	15	0		0	
7	303ª Espera Feliz	Rua Fioravante Padula, nº03 - Centro - 36.830-000 - Casa com 8 cômodos	240,00	30,00	1	15	0		0	
8	111ª Eugenópolis	Praça João XXIII, nº 99 – Centro - 36.855-000 - Casa com 8 cômodos	105,70	90,00	1	15	0		0	
9	158ª Lajinha	Rua Dr. Sdney Hubner F. Camargo, nº127, Centro - 36.980-000 - Loja com 5 cômodos	85,50	7,00	1	15	0		0	
10	162ª Lima Duarte	Praça Juscelino Kubtscheck, nº124 - Bairro Centro - 36.140-000 - Casa com 9 cômodos	107,42	0,00	1	15	0		0	
11	170ª Mar de Espanha	Rua Estevão Pinto, nº56 - Bairro Centro - 36.640-000 - Loja com 9 cômodos	178,53	14,94	1	20	0		0	
12	173ª Matias Barbosa	Rua Governador Valadares, nº730/02 - Bairro Centro - 36.120-	81,00	72,00	1	15	0		0	

		000 - Casa com 7 cômodos								
13	228ª Prados	Rua Governador Bias Fortes, nº77- A, Centro - 36.320-000 - Loja com 2 cômodos	51,00	0,00	1	15	0		0	
14	235ª Rio Novo	Rua Dr. Basílio Furtado, nº70 - salas 12, 13 e 14 - Centro - 36.150-000 - Sala com 3 cômodos	58,50	0,00	1	15	0		0	
15	239ª Rio Pomba	Rua Geraldo Marini, n.º 09, Centro - 36.180-000	220,00	0,00	1	15	0		0	
16	250ª Santos Dumont	Avenida Rui Barbosa, nº422, Lj 1, Centro - 36.240-000 - Loja com 7 cômodos	124,00	25,00	1	15	0		0	
17	328ª São João Del Rei	Rua Ministro Gabriel Passos, 255 - Centro - 36.307-330 - Edificação: casa com 13 cômodos	161,00	24,00	1	15				
18	258ª São João Nepomuceno	Rua Capitão Braz, n.º 107, Centro - 36.680-000 - Casa com 7 cômodos	179,00	15,00	1	15	0		0	
19	152ª, 153ª, 315ª e 349ª Juiz de Fora	Avenida Pres. Itamar Franco, nº1418/1420 - Centro - 36.016-320 - Edifício (térreo/sobreloja e 5º andar) com 18 cômodos	733,24	26,00	2	40 + Insalubridade para 1 posto	0		0	
20	275ª Ubá	Avenida Governador Valadares, nº786, Centro - 36.500-000 - Casa com 12 cômodos	279,00	0,00	1	30	72	12	137	22
21	007ª Além Paraíba	Rua Aristóteles Lobo, nº 75 - Bairro Saúde/São José - 36.660-000 - Casa com 9 cômodos	103,00	109,70	1	15	0		0	
22	079ª Cataguases	Rua Doutor Lobo Filho, nº155 - Centro - 36.770-006 - Casa com 14 cômodos	180,00	12,50	1	15	0		0	
23	161ª Leopoldina	Rua Padre Júlio, nº 45 - Centro - 36.700-000 - Casa com 15 cômodos	198,09	128,58	1	25	0		0	
24	187ª Muriaé	Rua Paulo Pacheco de Medeiros, nº63 - Centro - 36.880-000 - Casa com 15 cômodos	333,00	0,00	1	20	0		0	
25	284ª Visconde do Rio Branco	Travessa Zenon Drumond, nº26, Centro - 36.520-000 - Casa com 7 cômodos	139,00	70,00	1	15	0		0	
26	224ª e 225ª Ponte Nova	Avenida Francisco Vieira Martins, nº400, Bairro Palmeiras - 35.430-225	275,00	30,00	1	30	112	19	144	24
27	200ª Ouro Preto	Praça Reinaldo Alves de Brito, nº38 - Centro - 35.400-000 - Sala com 9 cômodos	170,00	0,00	1	15	0		0	
28	171ª Mariana	Rua Antônio Olinto, nº47 - Centro - 35.420-000 - Loja com 6 cômodos	82,51	0,00	1	15	0		0	
29	338ª Belo Vale	Rua Tupinambás, nº44 Centro - 35.473-000 - Casa com 8 cômodos	95,00	0,00	1	15	0		0	
30	087ª e 088ª Conselheiro Lafaiete	Rua Narciso Júnior, 343 - Bairro Campo Alegre, Conselheiro Lafaiete/MG - 36.400-114 - Casa com 13 cômodos	270,82	30,00	1	25	0		0	
31	106ª Entre Rios de Minas	Rua Lagoa Dourada, nº268 - Centro - 35.490-000 - Casa com 8 cômodos	142,80	0,00	1	15	0		0	
32	168ª Manhumirim	Avenida JK, nº454 - Bairro Cidade Jardim - 36.970-000 - Prédio com várias salas	500,00	100,00	1	25	0		0	
33	217ª Piranga	Rua Santa Efigênia, nº272, Centro -36.480-	56,88	0,00	1	15	0		0	

		000 - Anexo ao Fórum com 4 cômodos								
34	234ª Rio Casca	Avenida Getúlio Vargas, 69, Bairro Centro - 35.370-000 - Sala com 1 cômodo	39,50	0,00	1	15	0		0	
35	282ª Viçosa	Rua Gomes Barbosa, n.º 865, sala 210, Fórum do TJ/MG, Centro - 36.570-000 - Sala com 4 cômodos	60,60	0,00	1	15	0		0	
36	107ª Ervália	Rua Capitão Américo Taveira, nº189 / LJ 01 - Bairro centro - 36.555-000 - Loja com 8 cômodos	131,82	12,00	1	15	0		0	
37	231ª Raul Soares	Rua Belchior, nº260 Centro - 35.350-000 - Casa	154,00	96,00	1	15	0		0	
38	268ª Teixeiras	Praça Arthur Bernardes, n.º 128, Centro - 36.580-000 Loja com 6 cômodos	170,40	0,00	1	15	0		0	

*** Em anos eleitorais, poderá haver, para os Cartórios Eleitorais de Juiz de Fora, a realização dos serviços aos finais de semana, conforme a demanda do Cartório Eleitoral, sem, contudo, ser alterada a carga horária semanal. Para tanto, deverá ser feito planejamento de uma escala de revezamento com os postos de trabalho, de modo que, quando houver trabalho em domingo e feriado, deverá ser concedido, na mesma semana, um outro dia de descanso.**

ANEXO II DO CONTRATO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Limpar, arrumar e executar os serviços considerados necessários para a conservação, higienização e limpeza dos Cartórios Eleitorais, com a seguinte frequência:

1. DIARIAMENTE:

- a) varrer todas as dependências dos imóveis;
- b) limpar, com pano úmido, todo o piso;
- c) remover o pó dos móveis e utensílios, incluindo espelhos, quadros, placas indicativas, aparelhos telefônicos, ventiladores, relógios, extintores de incêndio, balcões, guichês, etc.;
- d) lavar toda a dependência sanitária, compreendendo piso, pia, vaso, porta, metal em geral, espelhos, saboneteiras, conservando-as sempre limpas;
- e) abastecer os sanitários com papel-toalha, papel higiênico e sabonete líquido, quando necessário;
- f) remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- g) remover todo o lixo de coletores, sempre que necessário, acondicionando-o em sacos plásticos, para entrega ao serviço de recolhimento;
- h) proceder à coleta seletiva dos materiais para reciclagem.

2. SEMANALMENTE:

- a) limpar e lustrear, com material apropriado, os balcões, os pisos de mármore, de granito, de madeira, de marmorite, cerâmicos e emborrachados, quando necessário;
- b) limpar, com produtos adequados, as divisórias e as portas revestidas de fórmica;
- c) limpar e polir todos os metais, como: torneiras, maçanetas, bebedouros, puxadores, etc.;
- d) limpar as estantes e caixas de documentos do arquivo geral;

- e) limpar os espelhos com pano umedecido em álcool;
- f) retirar o pó e resíduos com pano úmido, dos quadros em geral;
- g) limpar e desinfetar os aparelhos telefônicos com material apropriado;
- h) executar demais serviços necessários à frequência semanal;
- i) Limpeza semanal dos vidros (esquadrias e divisórias), face interna.

3. MENSALMENTE:

- a) limpar, com produto apropriado, as forrações de couro e/ou material sintético em assentos e poltronas;
- b) limpar paredes, forros e tetos;
- c) limpar luminárias e calhas elétricas;
- d) limpar cortinas e persianas;
- e) proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

Observação: Além dos procedimentos especificados acima, os prestadores de serviços deverão ser instruídos a observar:

- a) Regras de cordialidade e segurança no trato com os servidores do CONTRATANTE, com os demais funcionários terceirizados que prestam serviço no local e com o público externo;
- b) O uso alinhado do uniforme, bem como a boa apresentação pessoal;
- c) O uso do telefone a serviço, evitando o uso particular, que deverá ser ressarcido se ocorrer;
- d) O zelo com todo o mobiliário, equipamento e materiais presentes nas dependências do CONTRATANTE;
- e) Todas as instruções de segurança vigentes nas dependências do CONTRATANTE;
- f) O zelo com a segurança interna dos servidores do CONTRATANTE, bem como de seu patrimônio, naquilo que for pertinente à prestação dos serviços.

ANEXO III DO CONTRATO

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

O Instrumento de Medição de Resultado tem por objetivo estabelecer critérios para a avaliação dos serviços contratados.

As áreas a serem limpas no âmbito deste contrato foram divididas em 4 (quatro) tipologias diferentes, conforme tabela a seguir:

Tabela 1

TIPO DE ÁREAS
Banheiros.
Salas
Áreas de Circulação
Área Externa

Cada tipo de área possui itens de avaliação, que agregam superfícies ou mobiliários que podem ser encontrados naquele tipo de área. Para cada item de avaliação, foi definido o resultado esperado da prestação dos serviços de limpeza.

O item I deste Anexo lista todas as tipologias e seus respectivos itens de avaliação, bem como a descrição dos resultados esperados para cada item.

A avaliação dos serviços será realizada a qualquer tempo, sem aviso prévio à CONTRATADA, por amostragem e operacionalizada mediante o uso de formulários, ou sistema informatizado que venha a substituí-los, onde os servidores encarregados registrarão, para cada área

avaliada, a pontuação dos itens de avaliação presentes, atribuindo-lhes valores.

Os valores possíveis são "0" – quando o local estiver limpo; "1" – quando o local não estiver limpo; e "NA" – não se aplica, quando não houver o item de avaliação.

A tabela a seguir exemplifica a avaliação de um banheiro:

Tabela 2

TIPO DE ÁREA	ITEM DE AVALIAÇÃO	RESULTADO ESPERADO	AVALIAÇÃO
Banheiros	Pisos e rodapés.	Limpos, sem resíduos, sujidades, ou acúmulo de água, higienizado, rodapés sem acúmulo de resíduos e ralos sem obstrução ou acúmulo de resíduos.	0
	Sanitários e mictórios.	Limpos, sem resíduos, higienizado e sem sujidades aparentes e com o tampo e assento secos.	1
	Lixeiras.	Limpas externamente, sem resíduos ou sujidades, providas de sacos próprios para lixo e com preenchimento sempre abaixo de sua capacidade máxima.	0
	Pias	Limpas, sem resíduos, sujidades aparentes, sem acúmulo excessivo de água, ralos sem obstrução ou acúmulo de resíduos.	0
	Espelhos.	Limpos, sem resíduos, higienizado e sem sujidades aparentes, sem manchas ou impressões digitais.	1
TOTAL			2

Todas as áreas serão avaliadas ao menos uma vez por período avaliativo de 4 (quatro) semanas. As áreas consideradas mais sensíveis serão avaliadas com frequência mínima menor, conforme a seguir:

Tabela 3

Tipo de Área	Frequência Mínima de Avaliação
Banheiros	Semanalmente
Salas	Semanalmente
Áreas de Circulação	Quinzenalmente
Área Externa	Mensalmente

Ao final de cada quinzena, as avaliações efetuadas e os resultados parciais serão disponibilizados à CONTRATADA, de modo a permitir que esta aperfeiçoe suas rotinas de serviço, conforme exemplificado a seguir:

Tabela 4

Tipo de Área	1ª Avaliação	2ª Avaliação	Total de pontos na quinzena
Banheiros	2	0	2
Salas	0	1	1
Áreas de Circulação	X	0	0
Área Externa	X	X	X

Após as avaliações quinzenais, elas serão consolidadas em Relatório de Avaliação no período, conforme exemplificado a seguir:

Tabela 5

Tipo de Área	1ª quinzena	2ª quinzena	Total de pontos
Banheiros	2	0	2
Salas	1	2	3
Áreas de Circulação	0	0	0
Área Externa	X	0	0
			5

O CONTRATANTE utilizará formulário próprio como meio de análise, em consonância com as diretrizes da IN n. 5/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela empresa.

O formulário poderá ser substituído por ferramenta informatizada, desde que esta mantenha os critérios e procedimentos estabelecidos neste Anexo.

Os serviços prestados serão pagos em conformidade com os resultados obtidos por meio do Instrumento de Medição de Resultados – IMR, em consonância com a tabela constante da tabela 6.

O IMR será entregue tempestivamente à CONTRATADA visando à emissão da nota fiscal do mês de referência. Vale observar que as adequações de pagamento originadas de insuficiência de resultados não se configuram como penalidades ou multas.

O IMR será relativo a cada local de prestação de serviço (município). A medição será feita por local sem o somatório dos percentuais por ventura aplicados em cada município.

O procedimento de avaliação dos serviços será realizado pela fiscalização do Contrato, com base em pontuações atribuídas a cada item, conforme especificações acima, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados.

O resultado da avaliação do Instrumento de Medição de Resultado será aferido pela pontuação do relatório, resultado esse que será enquadrado na tabela abaixo para fins de apuração do valor a ser pago, sendo o desconto aplicado na fatura do mês seguinte:

Tabela 6

Faixas de pontuação	Pagamento Devido	Fator de ajuste do IMR
Até 4 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 5 a 7 pontos	99% do valor previsto	0,99
De 8 a 10 pontos	98% do valor previsto	0,98
De 11 a 13 pontos	97% do valor previsto	0,97
Valor devido = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)] Medição afeta a cada local de prestação de serviço (município)		

Caso a medição do resultado do Instrumento de Medição de Resultado fique acima de 13 (treze) pontos, no mês calendário avaliado, será considerada inexecução parcial do Contrato, passível de aplicação de multa correspondente a inexecução parcial.

As avaliações do Instrumento de Medição de Resultado não serão consideradas nas 2 (duas) primeiras faturas do primeiro ano de vigência do Contrato.

Para fins de aferição do Instrumento de Medição de Resultado, será considerado o período compreendido a partir do dia 1º até o último dia de cada mês.

O Instrumento de Medição de Resultado poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração não configure descaracterização do objeto contratado.

Todas ocorrências deverão ser fotografadas e registradas com localização e horário de verificação.

I - Parâmetros para o Instrumento de Medição de Resultado – IMR:

TIPO DE ÁREA	ITEM DE AVALIAÇÃO	RESULTADO ESPERADO
Banheiro	Pisos e rodapés.	Limpos, sem resíduos, sujidades, ou acúmulo de água, higienizado, rodapés sem acúmulo de resíduos e ralos sem obstrução ou acúmulo de resíduos.
	Sanitários e mictórios.	Limpos, sem resíduos, higienizado e sem sujidades aparentes e com o tampo e assento secos.
	Lixeiras.	Limpas externamente, sem resíduos ou sujidades, providas de sacos próprios para lixo e com preenchimento sempre abaixo de sua capacidade máxima.
	Pias.	Limpos, sem resíduos, sujidades aparentes, sem acúmulo excessivo de água, ralos sem obstrução ou acúmulo de resíduos.
	Espelhos.	Limpos, sem resíduos, higienizado e sem sujidades aparentes, sem manchas ou impressões digitais.

TIPO DE ÁREA	ITEM DE AVALIAÇÃO	RESULTADO ESPERADO
Salas	Pisos e rodapés.	Limpos, sem resíduos, sujidades, rodapés sem acúmulo de resíduos.
	Lixeiras.	Limpas externamente, sem resíduos ou sujidades, sem exalar mau cheiro, providas de sacos próprios para lixo e com preenchimento sempre abaixo de sua capacidade máxima.
	Mobiliário.	Limpos, sem poeira, resíduos e sujidades e lustrado, quando couber.
	Equipamentos.	Limpos, sem poeira, resíduos e sujidades e lustrado, quando couber.
	Janelas e esquadrias.	Limpos, sem resíduos, marcas e sujidades aparentes e esquadrias sem teias de aranha.

TIPO DE ÁREA	ITEM DE AVALIAÇÃO	RESULTADO ESPERADO
Áreas de Circulação	Pisos e rodapés.	Limpos, sem resíduos, sujidades, rodapés sem acúmulo de resíduos.
	Lixeiras.	Limpas externamente, sem resíduos ou sujidades, sem exalar mau cheiro, providas de sacos próprios para lixo e com preenchimento sempre abaixo de sua capacidade máxima.
	Janelas e esquadrias.	Limpos, sem resíduos, marcas e sujidades aparentes e esquadrias sem teias de aranha.

TIPO DE ÁREA	ITEM DE AVALIAÇÃO	RESULTADO ESPERADO
Áreas externas	Pisos.	Limpos, sem resíduos.



Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO FRANCISCO CASTRO PACHECO**, **Secretário(a)**, em 13/10/2021, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2085311** e o código CRC **2BD2C8DD**.